



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 213

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVENBRIO DE 1975

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 3.689 DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve

Dispensar Carlos de Aquino Wanderley, matrícula nº 2.025.832, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe do Serviço de Conservação, do 4º Distrito Rodoviário Federal. — Proc. Mauricio Couto Cesar.

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve

Nº 4.349 — Designar o servidor Manoel Augusto de Andrade, matrícula nº 1.712, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Projetos, do Serviço de Planos, da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário, com a gratificação mensal de Cr\$ 899.00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificação aprovada pelo Decreto número 70.505, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.344, de 24 de outubro de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1974.

Nº 4.350 — Designar o Engenheiro Raul Soares de Queiroz, matrícula nº 71.965 — CLT, para substituir o Chefe da Divisão de Pedágio, da Diretoria de Trânsito, em seus impedimentos eventuais.

Nº 4.351 — Dispensar o servidor Luis de França Farias, matrícula número 1.65.407, de substituto do Chefe da Seção de Controle de Suprimento, da Divisão Material, da Diretoria de Administração.

Nº 4.352 — Designar o servidor João Jorge Reche, matrícula nº 1.008.648, para substituir o Chefe da Seção de Controle de Suprimento, do Serviço de Alimentação, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 4.353 — Designar o servidor Lyndsay Andries Nogueira, matrícula nº 1.621, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pelo expediente da Seção de Expedição, do Serviço de Comunicações e Arquivo, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, durante o impedimento eventual do titular e do substituto. — Procurador Mauricio Couto Cesar.

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve

Nº 4.354 — Dispensar o Engenheiro Geraldo Guedes Pereira, matrícula nº 1.892, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de Chefe da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.889.00 (um mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros).

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 83 do Regulamento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 108 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para a composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 4.355 — Designar o Engenheiro Carlos de Aquino Wanderley, matrícula nº 2.025.832, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

Nº 4.356 — Designar a servidora Maria Alba Modelos de Souza, matrícula nº 2.101.137, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Linhas Novas de Serviços de Planos, da Divisão de Transportes de Passageiros,

da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 4.357 — Designar o servidor Cid Faria Rosa, matrícula nº 2.244 CLT, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Estudos, do Serviço Técnico, da Divisão de Pedágio, da Diretoria de Trânsito.

Nº 4.358 — Designar o Tés. de Cont. João Batista Silveira Bastos, matrícula nº 2.284 CLT, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, do Serviço Financeiro, da Divisão de Depêço, da Diretoria de Trânsito.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve

Nº 4.359 — Tornar sem efeito a Portaria nº 3.763, de 19 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial de 30-9-75 (que designou a servidora Celina Nogueira Soares, matrícula número 2.179.078, para exercer a função integrante das categorias da Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Coordenação Municipal, do Serviço de Coordenação, da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento. — Procurador Mauricio Couto Cesar.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Portaria (P) DE 27 DE OUTUBRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 147, item X, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

Nº 761/DG — Designar ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, datilógrafo AP-503.9.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, sediada na Cidade de Porto Alegre, subordinada à 7a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 4-F, de Chefe de Seção Administrativa, da antiga Inspetoria Fiscal do Porto de Porto Alegre, em vaga de ex-corrente da dispensa de ANTONIO AUGUSTO CASTANHO, a) AGENO OSCAR Markus — Diretor Geral.

ria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 7.117-73, resolve aplicar a firma Unitel Indústria Eletrônica S.A., situada à Rua Muniz Barreto, 18, nesta cidade a multa de Cr\$ 66.172.50 (sessenta e seis mil, cento e setenta e dois cruzeiros, e cinquenta centavos) por ter sido ultrapassado em 15 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 002-718-2.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recebido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 06, 17 de outubro de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 25, item V, do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 12 e 13 e 2º Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 231, de 12 de julho de 1973, que designou o Escriturário nível 14-B, Arlete Ferreira da Silva, substituta da Secretária do Diretor da Diretoria de Administração desta Superintendência e designar o Oficial de Administração nível 14-B, Zorilde Dias Bello Mascarenhas substituta da Secretária do Diretor da mesma Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito no Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 133,00	Ano	Cr\$ 103,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 468/75-P, DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, Tendo em vista o que versa o documento elaborado pela Prefeitura Municipal de Taquari, submetido ao Senhor Ministro da Agricultura, sobre a reposição obrigatória exigida à SATIPEL INDUSTRIAL S/A pela Delegacia do IBDF no Rio Grande do Sul e suas implicações sociais, resolve:

Designar o Diretor do Departamento de Industrialização e Comercialização-JOSÉ NASCIMENTO CECCATTO, o Diretor do Departamento de Reflorestamento-ANTENOR GONÇALVES DE BASTOS FILHO, o Diretor do Departamento de Economia Florestal-TITO FLÁVIO DA SILVA, e o Assessor de Incentivos Fiscais-MACIO MATEUS DA ROCHA, para, sob a presidência do primeiro, examinar o problema da reposição obrigatória, para definir a posição a ser assumida pelo IBDF. DAVID DE AZAMBUJA - Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 467/75-DA de 15 de outubro de 1975.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, item IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 229 de 25 de abril de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura;

Considerando que o seguro de responsabilidade civil obrigatório, realizado para todas as viaturas do IBDF, garante a reparação dos danos causados contra terceiros;

Considerando que o elevado custo do valor do prêmio que deveria ser pago pelo IBDF, às Companhias Seguradoras, com os seguros de suas viaturas, contra incêndio, roubo, colisão e danos materiais, é por demais elevado, desaconselhando, definitivamente, a realização dos mesmos;

Considerando que a obtenção da autorização das Companhias Seguradoras para a realização de reparos em viaturas no interior do País, depende de um processamento complexo e moroso, que normalmente, provoca a paralisação da viatura por períodos bastante elevados;

Considerando que, pela legislação vigente, os prejuízos causados à Fazenda Nacional pelos seus servidores, deverão ser imputados aos mesmos, após a apuração de responsabilidades, através de processos administrativos ou sindicâncias,

RESOLVE

I - Determinar sejam adotadas as seguintes medidas pelas Órgãos Centrais, locais, da Seção de Transportes ou Órgãos Homólogos, quando houver acidente de trânsito envolvendo viaturas do IBDF:

- a) Exigir do motorista que seja feito o Registro Policial e a Perícia;
- b) Promover a sindicância a fim de apurar os fatos quando, por motivos circunstanciais, não for realizada perícia;
- c) Responsabilizar o motorista quando o Laudo Pericial ou da Sindicância lhe for adverso, imputando-lhe os prejuízos pelos danos causados à (s) viatura (s) mediante desconto em

DOCUMENTO MANCHADO

folha, na forma da lei, devendo a indenização ser:

- total quando o acidente for por ele provocado, qualquer que seja o grau de culpabilidade;

- proporcional à sua responsabilidade quando assim o concluir o laudo pericial ou a SINDICÂNCIA;

- excluída quando decorrente de caso fortuito, força maior ou decorrente de absolvição criminal que conclua pela negativa da autoria;

d) Autorizar o reparo das viaturas das partes envolvidas, quando a responsabilidade couber ao IBDF.

- Para o disposto no presente item não poderá, em hipótese alguma, ser autorizado o reparo em viatura não pertencente ao IBDF, sem o Registro Policial da ocorrência.

e) Fazer constar cópia dos documentos antes citados, no processo a ser constituído para autorização da realização das despesas com os reparos no (s) veículo (s).

f) O procedimento acima só poderá ser seguido quando houver acordo amigável entre as partes. Em caso de litígio ou quando houver vítimas deverá ser obedecido rigorosamente o que preceitua a Lei, devendo, nesse caso, ser solicitada a Assessoria Jurídica do Órgão;

g) Constatada a culpabilidade do terceiro (s) o IBDF deverá tentar amigavelmente, obter a reparação dos danos de sua viatura por conta daquele (s) e, caso não o consiga, deverá proceder na forma da Lei, através da Procuradoria Jurídica.

II - Determinar aos motoristas a adoção do seguinte procedimento quando ocorrer acidente de trânsito com a viatura que estiver sob sua responsabilidade.

a) Não desfazer o local do acidente por iniciativa própria. Aguardar o exame pericial ou ordem de autoridade do trânsito;

b) Solicitar ao policial competente que, após inteirar-se do ocorrido, promova a realização do exame pericial e do registro na Delegacia Policial da Jurisdição.

Nas localidades onde foram suprimidas as perícias, os locais de acidentes, só poderão ser desfeitos mediante autorização policial;

c) Para o disposto no item anterior, os motoristas do IBDF deverão solicitar à autoridade policial que o registro da ocorrência contenha os seguintes dados:

- hora e local do acidente com indicação da direção do deslocamento das viaturas implicadas;

- Especificação das avarias verificadas no veículo do IBDF e no (s) de terceiro (s);

- esclarecimentos obrigatórios do motorista do IBDF, dos demais envolvidos, das testemunhas e do policial sobre a dinâmica do acidente, definindo, se possível, a culpabilidade;

d) Comunicar, tão logo seja possível e pelo meio mais rápido, a Seção de Transportes ou Órgão homólogo, a ocorrência do fato e posteriormente, através do formulário específico (ANEXO I);

e) O não cumprimento do disposto nos itens a, b, c e d, implicará em responsabilidade total do motorista do IBDF, a não ser que haja justificativa comprovada, posteriormente, pelo encarregado da sindicância ou processo que venha a ser instaurado.

III - Recomendar aos motoristas, no caso de acidentes com vítima (s), a prestação de socorro à (s) mesma (s), transportando-a (s) ao Pronto Socorro mais próximo.

PAULO AZEVEDO BERPOTTE
Presidente

PORTARIA Nº 467/75-DA de 13 de outubro de 1975.

ANEXO I

Formulário a ser preenchido em casos de acidentes com viaturas.

Sr. Chefe d _____

1 - Informe a V.Sª. que no dia _____
(mes e ano)

às _____ horas quando trafegava pela _____
(Avenida, rua
_____ , com a viatura marca _____
estrada)

tipo _____, Placa _____ na
altura do nº ou km _____ ocorreu o seguinte: _____

2 - O acidente foi registrado na _____

3 - Presenciaram o ocorrido as seguintes pessoas:

3.1 - _____

Nome

Residência

Nome

Residência

Nome

Residência

4 - Avarias verificadas:

4.1 - Na viatura do IBDF _____

4.2 - Na vigência de

4.3 - Vítimas

5 - Causa do acidente

(Nome e função do Servidor)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1016 DE 17 outubro 1975

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e o Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

CONSIDERANDO a conveniência de melhor ajustar os objetivos e o texto da Resolução nº 875, de 11 de outubro de 1974, à ex-

cepcionalidade do situações peculiares a algumas instituições financeiras;

CONSIDERANDO que em diversos casos tais instituições não atuam, efetiva e diretamente, na área reservada ao economista, fazendo-o, apenas acessoriamente, através de terceiros exclusivamente, estes já inscritos nos Conselhos Regionais de Economia, caso fardasse, daí, a que não se viabilize a caracterização a que se refere a mesma Resolução nº 875/74;

CONSIDERANDO a conveniência de permitir aos Conselhos Regionais o exame dos casos concretos e apreciar e decidir, à vista dos elementos comprobatórios da excepcionalidade antes aludida,

RESOLVE:

Art. 1º - As pessoas jurídicas a que se refere o item II do artigo 1º da Resolução nº 875, de 11 de outubro de 1974, e que exerçam, apenas acessoriamente, atividades próprias do campo profissional do economista, ficam isentas de registro nos Conselhos Regionais de Economia, desde que, comprovadamente, na execução das suas atividades, utilizem, exclusivamente, os serviços de pessoas jurídicas já inscritas nos Co.R.Econ.

Art. 2º - Aos Conselhos Regionais compete examinar e decidir, na primeira instância, os casos concretos, apreciando as razões e a documentação das instituições requerentes da isenção, fiscalizadas ou autuadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1975

José Zantut
Presidente

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Despacho do Presidente do INAN

Em 17/10/75

Proc. 624/75 - INAN - Aprova o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 106.373,00 (cento e seis mil, trezentos e setenta e três cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 27.08.75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Estado do Acre, sob a classificação abaixo:

1400 - SAÚDE E SANEAMENTO
75 - SAÚDE
427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr\$ 1,00
3279	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	I - PESSOAL	56.273
	II - MATERIAL DE CONSUMO	25.200
	III - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	- Remuneração de Serviços Pessoais	-
	- Outros Serviços de Terceiros	10.000
	IV - ENCARGOS DIVERSOS	-
4120	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	II - MATERIAL PERMANENTE	17.300
	III - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	17.400
	TOTAL	106.373

Despacho do Presidente

Em 20/10/75

Proc. 611/75-INAN - Aprova o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 353.100,00 (trezentos e cinquenta e três mil e cem cruzeiros) dos fundos ao convênio celebrado em 10.09.75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, sob a classificação abaixo:

1400 - SAÚDE E SANEAMENTO
75 - SAÚDE
427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr\$ 1,00
3279	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	I - PESSOAL	129.300
	II - MATERIAL DE CONSUMO	66.100
	III - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	- Remuneração de Serviços Pessoais	7.000
	- Outros Serviços de Terceiros	28.000
4120	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	II - MATERIAL PERMANENTE	52.200
	III - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	70.500
	TOTAL	353.100

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

CONSELHO DELIBERATIVO ACORDÃO Nº 280

Autuada: Lus Dias & Fernandes
Lda.
Recorrente: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: AI 42-75 — Estado do Paraná.

Nota de Remessa sem a devida inutilização.

Recurso "ex officio". Sem movimento para considerar procedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estas autos em que é Autuada a firma Lus Dias & Fernandes Limitada, estabelecida no Município de Camarã, Estado do Paraná, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei número 1.831-39, sendo Recorrente a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização deste Instituto lavrou auto de infração contra a firma Lus Dias & Fernandes Limitada, por ter encontrado em seu poder 5 Notas de Remessa sem inutilização com a palavra "recebida", violando, assim, o artigo 41, do Decreto-lei número 1.831-39;

considerando que consta do processo Notificação feita pela Fiscalização do IAA à firma autuada para conhecimento e integral cumprimento dos dispositivos da legislação açucareira em vigor;

considerando, ainda, que a infração arguida está provada e confessada no processo;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Senhor Relator, em dar provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de ser reformado o acórdão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, e, condenar o autuado ao pagamento da multa prevista no artigo 41 do Decreto-lei número 1.831-39, grau mínimo, em relação a cada Nota de Remessa, não inutilizada, com a palavra recebida, em número de 5 (cinco), cujo valor será corrigido pelos índices fixados no Decreto número 58.605-66. Registro e cumpria-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — **Albino Tavares Curcio**, Presidente. — **Boaventura Ribeiro da Cunha**, Relator.

Ful presente: Sem embargos — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Parer do Doutor Procurador-Geral — De acordo com os pareceres de fls. 31-32 e verso, que opinaram pelo provimento do recurso da ofício, para o efeito de ser reformado o acórdão da 1ª C. C. J., que absolvia a autuada, devendo a mesma ser condenada ao pagamento da multa de 500 mil réis, prevista no artigo 41 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por nota de remessa não inutilizada com a palavra "recebida", em número de cinco, cujo valor será corrigido pelos índices fixados no Decreto-lei número 58.605 de 1969.

Em 28 de maio de 1975. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 250, DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1957, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP, número 68.741-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Renascença de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 17 de junho e 25 de julho de 1975. — **Alpheu Amaral**.

COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia Renascença de Seguros", realizada aos 17 de junho de 1975.

Aos dezessete dias do mês de junho de 1975, às 10 horas, em sua Sede Social, no Largo São Bento, 64 — 16.º andar, em São Paulo, reuniram-se os Acionistas da Companhia Renascença de Seguros, devidamente convocados pelos Editais publicados no Diário Oficial do Estado e "Diário Comércio e Indústria", edições de 6, 7, 10 e 6, 7-9, 10 de junho de 1975, respectivamente, no seguinte teor: Companhia "Renascença" de Seguros — C.G.C. 61.198.404/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia "Renascença" de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 17 de junho de 1975, às 10 horas, na Sede Social sita no Largo São Bento, 64 — 16.º andar, nesta cidade de São Paulo, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Alteração dos estatutos sociais;

b) — aumento do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 — para Cr\$ 15.000.000,00, da seguinte forma: 1 — Cr\$ 2.000.000,00 — mediante aproveitamento de parte das Reservas e Fundos inscritos na Contabilidade da Companhia e consequente bonificação aos acionistas; 2 — Cr\$ 7.000.000,00 por subscrição em dinheiro e ou aproveitamento de créditos dos acionistas; e c) — assuntos gerais. — São Paulo, 4 de junho de 1975. a) — **Karim Eld Mansour** — Diretor Presidente; a) — **José D'Alessio Neto** — Diretor Superintendente; a) — **Churri Assad Neto** — Diretor Secretário. — Verificada a presença de acionistas em número legal pelas assinaturas lavradas em livro próprio o Senhor Diretor Presidente deu por instalada a Assembléia e por indicação da casa foi aclamado para presidir a o Senhor **Januário D'Alessio Neto** — Diretor Superintendente, que convidou para Secretário o Senhor **Churri Assad Neto** — Diretor Secretário. Cumpridas as formalidades legais e Estatutárias o Senhor Presidente pediu que fossem lidas a Fô-posta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos do seguinte teor: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Diretoria da Companhia "Renascença" de Seguros, sensibilizada pelo interesse do

Governo Federal em fortalecer o mercado segurador brasileiro e empenhada em proporcionar à Sociedade dimensão coerente com o seu desenvolvimento operacional, vem à presença de V. Sas, para propor: a) que se substitua a redação dos estatutos sociais em vigor por outra, como segue: — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Denominação — Sede, Objeto e Duração. Artigo 1.º — A Companhia "Renascença" de Seguros constituída em 02 de abril de 1945 é uma Sociedade Anônima com sede e foro nesta cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, regida pelos presentes estatutos e leis aplicáveis: — Parágrafo Único. — A Sociedade poderá instalar filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer departamento ou representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria e observado os dispositivos legais. Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 3.º — O prazo da duração da Sociedade é por tempo indeterminado. — Capítulo II — Do Capital Social — Artigo 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Artigo 5.º — No caso de aumento do Capital Social, os acionistas terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuírem. Artigo 6.º — As Ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, com capacidade para adquiri-las na forma da legislação vigente. Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, sendo 1 (Hum) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidente, sendo um 1.º e outro 2.º, 1 (Hum) Diretor Superintendente, 1 (Hum) Diretor Secretário e 3 (três) Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral. — Parágrafo 1.º — O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2.º — Como garantia de sua gestão, cada Diretor cautionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo 3.º — A investidura dos Diretores constará de termos lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após ser prestada a caução a que se refere o parágrafo segundo. — Parágrafo 4.º — A Assembléia Geral compete eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos. Parágrafo 5.º — No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor os demais diretores escolherão um substituto provisório, acionista ou não. Parágrafo 6.º — No caso de vaga na Diretoria será escolhido pelo demais diretores um substituto ou Diretor provisório, acionista ou não, cabendo à primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, eleger o novo Diretor efetivo que servirá pelo tempo que faltar para compilar o mandato da Diretoria. — Artigo 8.º — A Diretoria, em conjunto, perceberá a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo 1.º — Os honorários de cada Diretor serão estabelecidos pela Diretoria reunida com a presença de todos os seus membros. Parágrafo 2.º — Os Diretores receberão, ainda a gratificação de que trata a letra "c" do artigo 26. Artigo 9.º — A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes de administração e gestão dos negócios sociais, cabendo-

lhe especialmente: a) — Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive contrair empréstimos, renunciar direitos e transferir, adquirir, alienar bens sociais, ainda que imóveis, cautionar, hipotecar, dar em penhor e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade. b) — Constituir procuradores outorgando-lhes seus vintimentos, comissões e gratificações. c) — Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da Sociedade no País e no exterior. d) — Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. e) — Prescrever as normas gerais de administração da Sociedade. f) — Estabelecer as modalidades, limites e condições das operações sociais. g) — escolher, nos casos de vaga ou renúncia de qualquer Diretor Executivo, o seu substituto, acionista ou não, para o exercício do cargo até a próxima Assembléia Geral. h) — Indicar nos casos de impedimento ou ausência de qualquer Diretor Executivo o seu substituto eventual. i) — Resolver sobre a constituição de mandatários e respectivos poderes. j) — Determinar as atribuições dos Diretores Executivos, podendo fixar designação específica aos seus cargos. l) — Distribuir entre seus membros a remuneração mensal estabelecida pelo Parágrafo 1.º do artigo 8.º, e a percentagem estabelecida na letra "c" do artigo 26. m) — Convocar suas próprias reuniões cujas atas serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. n) — Convocar as Assembléias Gerais, por intermédio de no mínimo, dois dos seus membros o) — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária Ordinária o relatório sobre a situação da Sociedade. Parágrafo 1.º — Os documentos relativos aos atos da atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, inclusive a emissão de cheques serão assinados por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, ou por 3 (dois) procuradores devidamente constituídos. Parágrafo 2.º — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, bem como a assinatura de apólices, caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores. Artigo 10 — Ao Diretor Presidente compete: a) — Zelar pela fiel execução dos Estatutos Sociais, das resoluções da assembléia geral e da Diretoria. b) — Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate. c) — Instalar e presidir os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. d) — Convocar o substituto para preencher o cargo vaga na Diretoria na forma dos parágrafos 6º e 8º do artigo 7.º. e) — Assinar juntamente com outro Diretor, as autentas ou títulos representativos de ações. f) — Assinar juntamente com outro Diretor, os termos de transferência de ações. g) — Zelar pela ordem e regularidade do Registro de ações. Artigo 11 — Aos Diretores Vice-Presidente, pela ordem, compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. Artigo 12 — Ao Diretor Superintendente compete: a) — Representar a Sociedade em juízo ou fora dele. b) — Constituir em nome da Sociedade, com outro Diretor, mandatários ou procuradores "ad iudicia" e "ad negotia" especificados nos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar. c) — Assinar nomeações dos dirigentes das filiais, agências, sucursais, escritórios ou departamentos. d) — Contratar, nomear e promover empregados e fixar-lhes os cargos e respectivas remunerações. e) — Dirigir e realizar de modo geral os negócios da Sociedade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Diretoria. Artigo 13 — Ao diretor Secretário compete coadjuvar os trabalhos dos demais diretores. Artigo 14 — Aos Diretores Executivos compe-

te executar as tarefas que forem atribuídas pela Diretoria. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 15 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes efetivos anualmente pela Assembleia Geral, dentre acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos. Artigo 16 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os Suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 17 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade de desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações e pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V — Da Assembleia Geral — Artigo 18 — A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações. Artigo 19 — As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo 1º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do Diretor-Presidente da Sociedade ou seu substituto. Parágrafo 2º — As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa na forma prescrita no parágrafo anterior. Artigo 20 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador legalmente constituído, também acionista da Sociedade, e que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Artigo 21 — Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo único — A cada ação ordinária corresponde um voto. Artigo 22 — Os anúncios da primeira convocação das Assembleias serão publicados pelo menos três vezes no Jornal Oficial da Sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também na Sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo único — As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Artigo 23 — Uma vez convocada a Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fiquem sem efeito a convocação. Artigo 24 — Verificandose o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício dos direitos referentes a ela caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação. Artigo 25 — Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões. Capítulo VI — Dos lucros — Artigo 26 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois do deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, e de formação independente de lucros, serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital até que atinja 20% (vinte por cento) daquele Capital. — b) — O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação das Assembleias Gerais mediante proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal. a) — 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido, ou o que deliberar a Assembleia Geral até o limite para serem distribuído à Diretoria, desde que

tenha sido distribuído um dividendo de pelo menos 6% (seis por cento) sobre o Capital. d) — 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido, ou o que deliberar a Assembleia Geral até esse limite, ao Fundo de Gratificação aos empregados da Companhia, a ser distribuído a critério da Diretoria. e) — Após as deduções dos itens anteriores o saldo, porventura existente será destinado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas e/ou a Reserva para Aumento do Capital, nos percentuais que forem determinados pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 1º — Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de 120 (cento e vinte) dias serão depositados no Banco do Brasil S. A. Parágrafo 2º — Os dividendos e ações distribuídos provenientes de aumento de capital, aprovados em Assembleia Geral, estarão à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da referida ata. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 27 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Propõe ainda a Diretoria: b) — Será aumentado o Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Para atingir este objetivo, o Diretor prope a utilização de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com o aproveitamento de parte das Reservas e Fundos inscritos na Contabilidade da Companhia e conseqüente bonificação aos acionistas na proporção das ações possuídas e Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro e/ou aproveitamento de créditos dos acionistas, respeitando-se o direito de preferência dos acionistas. Para constituir a parcela de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), propomos a utilização das seguintes verbas: a) — Reserva de Correção Monetária de Imóveis Cr\$ 1.070.263,36 (um milhão, setenta mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos) b) — Reserva de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios Cr\$ 32.734,75 (trinta e dois mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos). c) — Reserva de Correção Monetária de Veículos — Cr\$ 40.423,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros). d) — Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio. Cr\$ 259.464,70 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos). e) — Fundo de Bonificação aos Acionistas Cr\$ 548.531,43 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e três centavos). f) — Reserva Estatutária Suplementar, parte de Cr\$ 199.448,41 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos). g) — Reserva de Bonificação aos Acionistas Cr\$ 43.580,78 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos). Total — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). A parcela de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) será constituída pelo direito de subscrição dos acionistas, de 7 (sete) ações para cada grupo de 6 (seis) ações que possuírem. A subscrição deverá ser integralizada 100% no ato seja em dinheiro e/ou representados por créditos dos acionistas, inscritos na Contabilidade da Sociedade. Fica assegurado aos acionistas, o prazo legal para o exercício de seu direito de preferência. Se aprovada a proposta acima, o artigo 4º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado para a redação seguinte: Artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1.000 (um cruzeiro) cada. Estas, senhores acionistas, as proposições que temos a satisfação de

submeter à resolução de V. Sas. São Paulo, 6 de junho de 1975 — a) Karim Eld Mansour — Diretor, Presidente. b) — Januário D'Alessio Neto — Diretor Superintendente. c) — Chucuri Assad Neto — Diretor Secretário. Parecer do Conselho Fiscal. Os atas assinadas, membros do Conselho Fiscal da Companhia "Renasceça" de Seguros, tendo examinado a Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais e Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com aproveitamento das Reservas e Fundos e conseqüente bonificação aos acionistas e Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) por subscrição em dinheiro ou com capitalização de crédito dos acionistas da Sociedade, opinam por sua integral aprovação pela Assembleia Geral, por ser do maior interesse da Sociedade e de seus acionistas. São Paulo, 9 de junho de 1975. a) — Aldo Pieruccetti, Dr. Ruy Kuntz. a) — Dr. Fortunato Rizzo Assunção. Após a leitura o Presidente da Mesa franqueia a palavra para os debates da letra "a" da Proposta da Diretoria, Reforma dos Estatutos Sociais. Após serem prestados todos os esclarecimentos solicitados pelas senhores acionistas foi posta em votação a nova redação dos Estatutos Sociais, apurando-se os seguintes resultados por todos os presentes. Em seguida, o senhor Presidente coloca em discussão a letra "b" da Proposta da Diretoria, aumento do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). A proposta foi amplamente discutida e posteriormente posta em votação apurando-se ter sido aprovada pela unanimidade dos presentes. O senhor Presidente declara integralmente aprovada a Proposta da Diretoria. Por sugestão dos presentes, foi aprovada a outorga da Diretoria de todos os poderes necessários à efetivação do aumento do Capital, inclusive, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do prazo a ser fixado pelo Edital de Convocação dos acionistas, receber a subscrição de novas ações, em virtude do exercício do direito de preferência que caber aos acionistas, na proporção das ações que possuírem. Ratificado o item da Proposta de que a integralização das ações subscritas deverá ser feita 100% (cem por cento) no ato, seja em dinheiro e/ou com a capitalização de créditos dos acionistas existentes na Sociedade. Ratificada a nova redação do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passará a ser a seguinte: — "Artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1.000 (um cruzeiro) cada uma. Em seguida o senhor Presidente informa que poderiam ser tratados outros assuntos, conforme item "c" da Ordem do Dia. Pede a palavra o acionista Karim Eld Mansour que informa desejar negociar com os demais acionistas o direito de preferência na subscrição de ações, em caso de qualquer renúncia. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o senhor Presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. — São Paulo, 17 de junho de 1975. — a) Chucuri Assad Neto, Dr. Nelson Nemer Gebara, Jenny Zarrur Mansour, Lucia Mansour Assad, Karim Eld Mansour, Januário

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia "Renasceça" de Seguros, realizada aos 25 de julho de 1975

Aos 25 dias do mês de julho de 1975, às 10 horas na Sala Social, no 16º andar, do Edifício da Companhia "Renasceça" de Seguros, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia "Renasceça" de Seguros, convocada por meio de Edital de Convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado, nos dias 9, 10, 11-7-75 e 9, 11, 12-7-75, respectivamente, cujo teor é o seguinte: — Companhia "Renasceça" de Seguros — CGC 61.193.404-0001 — Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores acionistas da Companhia "Renasceça" de Seguros para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de julho de 1975 às 10 horas em sua Sede Social, sita no Laço São Bento, 64 — 16º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Tomar conhecimento da subscrição para aumento do Capital Social, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de junho de 1975, b) Ratificação da conseqüente Reforma Estatutária c) — Outros Assuntos de interesse Geral. São Paulo, 7 de julho de 1975. a) Karim Eld Mansour — Diretor Presidente, a) Januário D'Alessio Neto — Diretor Superintendente, c) Chucuri Assad Neto — Diretor Secretário. Em seguida o Sr. Presidente informou que na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 1975, foi deliberado e aprovado o aumento do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal. Esclareceu, também, que o aumento de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) compreendia uma bonificação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) resultantes do aproveitamento das reservas e fundos inscritos na Contabilidade da Companhia e Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) por subscrição de novas ações, com integralização de 100% (cem por cento) no ato da subscrição em dinheiro, ou créditos de acionistas em conta corrente. Em seguida o Senhor Presidente informa que foi facultado a cada acionista o uso do direito de preferência na subscrição do aumento aprovado, como se vê no "Aviso aos Acionistas" publicado nos dias 18, 19 e 20-6-75, nos jornais Diário Oficial do Estado e Diário Comércio e Indústria, do seguinte teor: — Companhia "Renasceça" de Seguros — CGC 61.193.404-0001. Aviso aos acionistas. Nos termos da deliberação da A.G.E. de 17 de junho de 1975, ficam convocados os senhores acionistas que quiserem fazer uso do direito de preferência, a subcreverem suas ações no aumento de capital por autorizado, no total de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do próximo dia 20 deste mês, sendo a realização de 100%

(dez por cento) no ato em dinheiro e/ou capitalização de créditos dos acionistas na Sociedade. São Paulo, 17 de junho de 1975: a) Karim Eld Mansour — Diretor Presidente. a) Januário D'Alessio Neto — Diretor-Superintendente. a) Chucel Assad Neto — Diretor Secretário. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente informa que o aumento do Capital subscrito, no total de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), havia sido totalmente integralizado pelo senhor Karim Eld Mansour que se valera da sessão e da desistência do uso do direito de preferência pelos demais acionistas, o que era confirmado pelos presentes. A subscrição fora feita totalmente com a capitalização do crédito do acionista em conta corrente, conforme extrato contábil que exhibiu. O Senhor Presidente informou a casa que ficaria ratificada a seguinte redação do artigo 4º dos Estatutos Sociais: — "Artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Em seguida o senhor Presidente anunciou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, anunciou que estavam em votação os atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento do Capital bem como a ratificação da matéria votada pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de junho de 1975, sendo finalmente tudo aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes. O Senhor Presidente informou que a alteração estatutária e o aumento do Capital somente produziam seus efeitos após a aprovação dos atos pelo senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP. Passou-se ao item "c" da ordem do Dia. Outros assuntos de interesse geral". Como ninguém pedisse a palavra, a sessão foi suspensa para que se lavrasse a presente ata, que após lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas. São Paulo, 25 de junho de 1975 a) Chucel Assad Neto Nelson Nemer Gebara, Jenny Zarzur Mansour, Lucia Mansour Assad, Karim Eld Mansour, Januário D'Alessio Neto.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º A Companhia Renascença de Seguros, constituída em 2 de abril de 1974, com sede e foro nesta Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, regida pelos presentes estatutos e leis aplicáveis:

Parágrafo único. A Sociedade poderá instalar filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer departamento ou representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria e reservados os dispositivos legais.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 5º No caso do aumento do Capital Social, os acionistas terão pre-

ferência para a subscrição, na proporção das ações que possuírem.

Art. 6º As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, com capacidade para adquiri-las na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, sendo um 1º e outro 2º, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Secretário e 3 (três) Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º Como garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou do terceiros.

§ 3º A investidura dos Diretores constará de termos lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após ser prestada a caução a que se refere o parágrafo segundo.

§ 4º A Assembleia Geral compete eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos.

§ 5º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor os demais diretores escolherão um substituto provisório, acionista ou não.

§ 6º No caso de vaga na Diretoria será escolhido pelos demais diretores um substituto ou Diretor provisório, acionista ou não, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, eleger o novo Diretor efetivo que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato da Diretoria.

Art. 8º A Diretoria, em conjunto, perceberá a remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Os honorários de cada Diretor serão estabelecidos pela Diretoria reunida com a presença de todos os seus membros.

§ 2º Os Diretores receberão, ainda, a gratificação de que trata a letra "c" do artigo 28.

Art. 9º A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes de administração e gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe especialmente:

a) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive contrair empréstimos, renunciar direitos e transigir, adquirir, alienar bens sociais, ainda que imóveis, caucionar, hipotecar, dar em penhor e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade.

b) Constituir procuradores outorgando-lhes seus poderes e ratificando as ratificações.

c) Resolver sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da Sociedade no País e no exterior.

d) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

e) Prescrever as normas gerais de administração da Sociedade.

f) Estabelecer as modalidades, limites e condições das operações sociais.

g) Escolher, nos casos de vaga ou renúncia de qualquer Diretor Executivo, o seu substituto, acionista ou não, para o exercício do cargo até a próxima Assembleia Geral.

h) Indicar nos casos de impedimento ou ausência de qualquer Diretor Executivo o seu substituto eventual.

i) Resolver sobre a constituição de mandatários e respectivos poderes.

j) Determinar as atribuições dos Diretores Executivos, podendo fixar designação específica aos seus cargos.

D) Distribuir entre seus membros a remuneração mensal estabelecida pelo § 1º do artigo 8º, e a percentagem estabelecida na letra "c" do artigo 28.

m) Convocar suas próprias reuniões cujas atas serão lavradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

n) Convocar as Assembleias Gerais, por intermédio do no mínimo, dois dos seus membros.

o) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório sobre a situação da Sociedade.

§ 1º Os documentos relativos aos atos da atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, inclusive a emissão de cheques serão assinados por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, devidamente constituídos.

§ 2º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, bem como a assinatura dos apólices, caberá a qualquer dos diretores ou procuradores.

Art. 10. Ao Diretor Presidente compete:

a) Zelar pela fiel execução dos Estatutos Sociais, das resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

b) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.

c) Instalar e presidir os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

d) Convocar o substituto para preencher o cargo vago na Diretoria na forma dos parágrafos 5º e 6º do artigo 7º.

e) Assinar juntamente com outro Diretor, as cautelais ou títulos representativos de ações.

f) Assinar juntamente com outro diretor, os termos de transferência de ações.

g) Zelar pela ordem e regularidade do Registro de Ações.

Art. 11. Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Ao Diretor Superintendente compete:

a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele.

b) Constituir em nome da Sociedade, com outro Diretor, mandatários ou procuradores "ad iudicium" e "ad negotia" especificados nos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.

c) Assinar nomeações dos dirigentes das filiais, agências, sucursais, escritórios ou departamentos.

d) Contratar, nomear e promover empregados e fixar-lhes os cargos e a respectiva remuneração.

e) Dirigir e realizar de modo geral os negócios da Sociedade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Diretoria.

Art. 13. Ao Diretor Secretário compete coadjuvar os trabalhos dos demais diretores.

Art. 14. Aos Diretores Executivos compete executar as tarefas que forem atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e do igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, dentre acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.

Art. 16. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os Suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 17. Os Suplentes substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no

caso de igualdade o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações e pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

A Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 19. As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do Diretor-Presidente da Sociedade ou seu substituto.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa na forma prescrita no parágrafo anterior.

Art. 20. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador legalmente constituído, também acionista da Sociedade, o que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 21. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto.

Art. 22. Os anúncios da primeira convocação das Assembleias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da Sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também na Sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 23. Uma vez convocada a Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício dos direitos referentes a ela caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação.

Art. 25. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões.

CAPÍTULO VI

Do lucro

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, e de formação independente de lucros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva legal destinado a garantir a integridade do Capital até que atinja a 20% (vinte por cento) daquele Capital.

b) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação das Assembleias Gerais mediante proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal.

c) 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido, ou o que deliberar a Assembleia Geral até esse limite para serem distribuídos à Diretoria, deste que tenha sido distribuído um dividendo do pelo menos 5 (seis por cento) sobre o Capital.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

d) 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido, ou o que deliberar a Assembleia Geral, até esse limite, no Fundo de Gratificação aos empregados da Companhia S.A.

e) Após as deduções dos itens anteriores, o saldo, porventura existente, será destinado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas e/ou a Reserva para Aumento de Capital, nos percentuais que forem determinados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1.º Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, serão depositados no Banco do Brasil S.A.

§ 2.º Os dividendos e ações distribuídos provenientes do aumento de Capital, aprovado em Assembleia Geral, estarão à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da referida ata.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 27. O exercício social compreenderá o ano civil. (Estatutos da Companhia, alterados em 22-3-1944) com alterações efetuadas em 30-5-51.

Alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 23 de julho de 1965, aprovados pelo decreto n.º 58.342 de 3 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União Seção I Parte I de 17 de junho de 1966, às folhas 6.518 a 6.520.

Alterados por deliberação da Assembleia

biela Geral Extraordinária de 21 de novembro de 1968 aprovado pela portaria n.º 248 de 13 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial da União Seção I — Parte I de 30 de junho de 1967, às folhas 6.987 a 6.989.

Alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1967, aprovado pela Portaria n.º 68 de 23 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I de 19 de março de 1971, às folhas 2.168 e 2.167.

Alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de junho de 1971, aprovado pela Portaria n.º 124 de 23 de outubro de 1971, publicado no Diário Oficial da União — Parte II de 23 de novembro de 1971, às folhas n.ºs 3.639 a 3.641.

Alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 1972, aprovado pela Portaria n.º 39 de 22 de junho de 1972 publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II de 4 de julho de 1972, às folhas n.ºs 2.497 a 2.499.

Alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 1974, aprovado pela Portaria n.º 39 de 7 de junho de 1974, publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II de 1 de julho de 1974, às folhas n.ºs 2.483 a 2.485.

São Paulo, 17 de junho de 1975. — Karim El Mansour, Diretor-Presidente. — Juvenário D'Alcino Neto, Diretor Superintendente.

(N.º 48.080 — 22-10-75 — Ort 1.485.00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 192, DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, item VII, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 419, de 8 de abril de 1975, e tendo em vista o disposto no artigo 28 do Decreto número 75.569, de 7 de abril de 1975, resolve:

Designar o Engenheiro Ivano Humbert Marchesi, para responder pelas atividades de implantação do Centro de Informações Nucleares (CIN) da Diretoria Executiva II, integrante da nova estrutura da CNEN, sem prejuízo

zo da atual função. — *Heraldo G. de Carvalho.*

PORTARIA N.º 194, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, item VII, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 419, de 8 de abril de 1975, e tendo em vista o disposto no artigo 28 do Decreto número 75.569, de 7 de abril de 1975, resolve:

Designar o Técnico de Administração Mário Lopes, para responder pelas atividades de implantação do Departamento do Pessoal (DP) da Presidência da CNEN, integrante da nova estrutura da Comissão, sem prejuízo da atual função. — *Heraldo G. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Pessoal

RELAÇÃO SP. N.º 71-75

TP. SP. N.º 6.890, de 15.10.75. — Aplica ao servidor Raymundo Alves da Silva, número 70.683, Fiscal do Previdenciário, nível 17-A, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, a pena de demissão combinada no artigo 207, inciso X, pela infração do artigo 193, incisos IV e X, dispositivos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, e tendo em vista o que consta do processo número 2.457.750, de 8.1.75.

RELAÇÃO SP. N.º 72-76

TP. SP. N.º 6.892, de 15.10.75. — Torna sem efeito a promoção ao ní-

vel 22 da série de classes de Médico, efetivada pela PTC, número SP. número 6.491, de 18 de setembro de 1974, publicada no BS, DO, número 199-74 relativa ao servidor Ruy Gaspar Martins, número 69.509, lotado na SRRS, e tendo em vista a proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518-73 em face do contido no Memo. número 3.275-75, de 18-06-75. TP. SP. 6.893, de 15 de outubro de 1975. Torna sem efeito a promoção, para o nível 8-B da série de classes de Auxiliar de Portaria, de José Itamarundo Santana, número 71.072, lotado na SRMIG, efetivada pela PTC, SP número 6.862, de 12 de dezembro de 1974, publicada no BS, DO, número 16-75, por não pertenc

er a essa série de classes, e tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo n.º 2.392.518 de 1975.

RELAÇÃO SP. N.º 73-75

PT. SP. N.º 6.891, de 15.10.75. — Torna sem efeito a pena de demissão aplicada ao servidor Thozas Leônico, número 41.337, Oficial de Administração, nível 14, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, através da Portaria número SP. N.º 5.867, de 27 de julho de 1972, publicada no BS, DO de 22 de agosto de 1972, extraída do processo número 2.400.630, de 10-1-74.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Resolução n.º 102, de 1975

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias números P.Br-126-73 e 84 de 1975, resolve:

N.º 1.361 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 229, de 30 de setembro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, a partir de 16 de setembro de 1975, o Contrato de Trabalho de José Tomaz Villela Vieira, Ginecologista, ponto número 20.882, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), aprovada pela Instrução número 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74. — (Processo número 6.714-75 — HSU número 4.324 de 1975).

N.º 1.362 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 230, de 30 de setembro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, a partir de 16 de setembro de 1975, o Contrato de Trabalho de Maria Helena da Silva Santos, Datilógrafa, ponto n.º 21.216, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), aprovada pela Instrução número 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74. — (Processo número 6.713 de 1975 — HSU n.º 4.321-75).

N.º 1.363 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 231, de 30 de setembro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, a partir de 3 de setembro de 1975, o Contrato de Trabalho de Edmundo da Rocha, Nutricionista, ponto número 20.727, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), aprovada pela Instrução número 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74. — (Processo número 6.718 de 1975 — HSU número 4.143-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.364 — Cessar, a partir de 1.º de outubro de 1975, os efeitos da Portaria número 613, de 27 de abril de 1972, publicada no BI número 80 de 1972, que autorizou o afastamento do servidor Emílio Francisco Duarte, Guarda, GL-203.10.B, matrícula nú-

mero 2.125.570, ponto número 3.996, do Quadro de Pessoal do IPASE, a fim de ter exercício no Gabinete Militar da Presidência da República, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, nos termos dos Decretos números 61.776, de 24 de novembro de 1967 e 64.803, de 24 de julho de 1969. — (Processo número 6.710-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.365 — Designar Edith Vieira Gai, Enfermeira, Classe "A", Código NS-001.3, matrícula n.º 1.053.912, ponto número 2.515, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, para exercer a função Código DAI-111.1, de Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem (FME), da Divisão Médica (HSM), daquele Hospital. — (Processo número 6.877 de 1975 — HSE número 10.801-75).

N.º 1.367 — Consolidar exoneração, a partir de 30 de abril de 1975, Francisco de Assis Vieira Carneiro, Oficial de Administração, AF-201.16.C, ponto número 1.327, matrícula número 1.182.027, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado, em decorrência de opção pelo Banco Nacional de Habitação. — (Processo número 6.921 de 1975 — HSE número 5.359-75).

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 193, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.032-75, e apensosa, resolve:

N.º 1.368 — Demitir José Ferreira Lima, matrícula número 2.245.472, ponto número 1.803, do cargo de Guarda, GL-203.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE, por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 9 de setembro de 1975 (1.489.º), resolve:

N.º 1.369 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102, da Constituição, a partir de 8 de abril de 1973, Sebastião Conrado de Oliveira, matrícula número 1.715.463, ponto número 7.897, em disponibilidade no cargo de Cobrador de Seguros, AF-704.18, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do IPASE, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964. — (Processo número 3.211-75 e apenso).

N.º 1.370 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jayme Rodrigues da Rocha, matrícula número 2.125.493, ponto número 4.165, no cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1.201.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE, com os proventos acresci-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964. — (Processo número 4.211-75). — **Walter Borges Graciosa** — Presidente.

Nº 1.371 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a **Helcio Figueiredo de Assumpção**, matrícula número 1.900.400, ponto número 3.662, no cargo de Técnico de Administração, AF-601.22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE, com os proventos correspondentes ao vencimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento do Pessoal deste Instituto, código DAS-101.1, nos termos do artigo 180, letra "b", § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidas da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964. — (Processo número 5.752-75). — **Walter Borges Graciosa**.

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI 179 de 1971), resolve:

Nº 228 — Designar **Yvonne Conceição Spada**, Enfermeira, Classe "A", Código NS-904.2, ponto número 7.678, matrícula número 2.283.470, para substituir o Chefe da Unidade, na função Código DAI-111.1, do Serviço de Enfermagem (SEM), da Divisão Médica (HSM), do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 229 — Designar **João Paulo Marcondes Cruz Martins**, Médico, Classe "A", Código NS-901.4, ponto número 527, matrícula número 2.405.117, para substituir o Chefe da Seção Médico Social (SMP), na função Código DAI-111.2, da Divisão de Pessoal (HSP), do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 237 — Designar **Floresval de Oliveira**, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, ponto número 68, Matrícula número 1.756.978, para substituir o Chefe da Policlínica "Alexander Fleming" (HSP), na função Código DAI-111.3, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais. — **Jorge de Castro Dodsworth Martins**.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO RJN Nº 33, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

O Agente do IPASE em Niterói, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1973, publicada no BI número 225-72, resolve:

Revocar a OIS-SRJ número 19, de 14 de março de 1973, publicada no BI número 103-74, que designa o servidor **Sudy Nagib Nemer**, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula número 1.032.232, ponto nº 7.843, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (RJA), da Agência em Niterói (RJN), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo número 57.708 de 1975). — **João Carlos Rocha**.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO RJN Nº 34, DE 3 DE SETEMBRO DE 1975

O Agente do IPASE em Niterói, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de no-

vembro de 1973, publicada no BI número 225-72, resolve:

Art. 1º Designar **Gladys Rodrigues Ramos Freitas**, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 1.704.984, ponto número 3.571, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro, da Agência de Niterói (RJN), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Art. 2º Revogar a OIS-SRJ número 118, de 27 de dezembro de 1968, publicada no BI número 28-69, que designou o servidor **Adell Choukroun Magalhães**, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 1.735.204, ponto número 1.061, para a mesma função (Processo número 5.753-75). — **João Carlos Rocha**.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento Financiadora de Estudos e Projetos

Convenção que entra em vigor a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP por seus representantes legais, e a Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, com sede em Brasília, diante denominada "Beneficiário", por seu representante legal, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, diante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 038B, de 24 de setembro de 1974 tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), diante denominada "Fundo", no Programa Nacional de Pesquisa Econômica, coordenado pelo Instituto de Pesquisas (INPE) do "Beneficiário", celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP na qualidade da Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, repassará ao "Beneficiário" recursos do "Fundo" no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 204, de 29 de julho de 1975.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP, de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução organizacional e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação no Programa Nacional de Pesquisa Econômica, diante denominada PNPE.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do PNPE.

DEPARTAMENTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DESPACHOS DO DIRETOR Em 2 de outubro de 1975 São Paulo

HBF nº 80.023 — **José Caparica** — Indeferiu o pedido de pensão mensal temporária formulado por **Dona Durvalina Caparica**, na qualidade de irmã solteira do ex-segurado.

Rio de Janeiro

Nº 9.603-75 — **Mário Franco** — Indeferiu o pedido de aposentadoria formulado pelo contribuinte da extinta CAPIN, **Mário Franco**, por falta de amparo legal.

Nº 6.189-75 — **Pedro Diamantino de Oliveira** — Indeferiu o pedido formulado a fls. 1, por falta de amparo legal.

Cláusula Terceira — O "Beneficiário" se compromete a:

a) colaborar com a FINEP quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao PNPE;

c) aplicar recursos de contrapartida na execução do PNPE de acordo com o item 1 da Cláusula Segunda, no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme intimação pelo Beneficiário na carta de 5 de junho de 1975, referência Super-IPNFS 238-75;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O "Beneficiário" submeterá à apreciação da FINEP relatórios semestrais, devidos a contar da data da assinatura deste Convênio, contendo informações sobre a execução do PNPE e sobre as aplicações dos recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da "Secretaria", doravante denominada "Inspeção", em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será certificada a "Inspeção".

2. No caso de não utilização pelo "Beneficiário" dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao "Fundo" até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — Os recursos a serem repassados pela FINEP, observado o disposto na Cláusula Segunda serão creditados ao "Beneficiário", em Brasília, Distrito Federal, através de depósito em conta vinculada no Banco do Brasil S.A.

Cláusula Sétima — O "Beneficiário", através de seu Instituto de Pesquisas — INPE, adotará todas as medidas necessárias ao acompanhamento e execução do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se estarem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença de testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1975. — **José Pelúcio Ferreira** — **Elcio Costa Couto**.

(Nº 9.667-B — 29-10-75 — Cr\$ 160,00.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de Locação, que entre a fazenda de um lado, com o Outorgante Locadora a "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 88, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.041.062.1, doravante denominada, simplesmente, Locadora, e de outro lado como outorgada Locatária a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato denominada simplesmente Locatária, na forma abaixo.

A "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, neste ato representada por seus diretores, **Rony Castro de Oliveira Lyrio** e **Julio Oscar Lagum**, ambos brasileiros, casados, residentes no Rio de Janeiro (RJ), portadores dos CPF's números 347.139.847 e 001.524.717, respectivamente, adiante assinados como Locadora, e a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), como Locatária, neste ato representada pelo seu agente para o Estado de Pernambuco, **Senhor Gilbert Jorge Ferreira Franco**, terá justo e contratado a locação do 3º (nono) pavimento do Edifício Quararapes, sito à Avenida Dantas Barreto nº 498, nesta Capital, sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo da locação será de 3 (três) anos, a contar de 1º de setembro do corrente ano de 1975, e a terminar em 31 de agosto de 1978, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Segunda — A presente locação considerará-se automaticamente prorrogada caso o contrato não seja denunciado por qualquer das partes com 30 dias de antecedência de seu término.

Cláusula Terceira — O aluguel mensal é de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) e deverá ser pago no escritório da Locadora até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido mediante a apresentação da documentação exigida pela Locatária. Esse aluguel será reajustado anualmente, com base no índice de correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, vigente no mês de reajuste, ficando estabelecido, porém que sempre que a publicação do referido índice for precedida após o prazo normal de pagamento, a Locatária pagará, nas épocas próprias o aluguel, ainda sem reajustamento ficando obrigada a pagar a diferença do reajustamento dentro de 5 (cinco) dias da publicação oficial do citado índice de correção.

Parágrafo Único. Ocorrendo a prorrogação, de que trata a cláusula segunda, o aluguel será anualmente reajustado na forma estatuída na presente cláusula.

Cláusula Quarta — Além do aluguel a Locatária pagará todos os im-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

postas e taxas, federais, municipais ou estaduais, bem como taxas de condomínio que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, e mais os prêmios de Seguro de Fogo, correspondentes ao local alugado. Os referidos impostos, taxas e prêmios do Seguro serão pagos pela Locatária à Locadora mediante apresentação dos respectivos comprovantes, juntamente com o aluguel do mês correspondente.

Clausula Quinta — Cabe à Locatária manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, promovendo, incontinenti quando necessário, todos os reparos e pinturas cabíveis, solicitando, quando for o caso, a aprovação prévia da Locadora, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma na estrutura do imóvel sem aquela providência. Todas as despesas para cumprimento desta cláusula, quando efetuadas, serão de exclusiva responsabilidade da Locatária que não terá direito a qualquer indenização e/ou a retenção, ficando definitivamente incorporadas ao imóvel as benfeitorias, obras ou instalações feitas, exceto as divisórias modulares construídas pela Locatária, inclusive quando ainda a locação. Finda ou rescindida a locação, o senhor do imóvel de interesse da Locadora a permanência de qualquer modificação no imóvel, muito embora feita com seu consentimento, obrigará a Locatária a repor o imóvel no seu estado anterior, ou a indenizar a Locadora com a importância necessária a essa reposição, independente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial.

Clausula Sexta — A Locatária não poderá ceder, emprestar, transferir ou sublocar total ou parcialmente o imóvel, objeto deste instrumento, sem o expresso e prévio consentimento escrito da Locadora.

Clausula Setima — Nas hipóteses de desapropriação, de incêndio ou intervenção do prédio, de forma impossibilitar a continuidade da locação, o presente Contrato ficará rescindido, de pleno direito, não respondendo nenhuma das partes por indenização da qualquer natureza.

Clausula Oitava — A falta do pagamento ou não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato importará na sua imediata rescisão, independente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte que der causa a rescisão, obrigada a pagar a outra, além do que por direito lhe assistir, a título de multa contratual, quantia igual a 5 vezes o valor mensal do aluguel a data da infração.

Parágrafo único. Além dos casos já previstos, o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, mediante comunicação a outra com a antecedência mínima de trinta (30) dias e neste caso não caberá a nenhuma das partes indenização de qualquer natureza, cabendo tão à Locatária, a quitação de todos os valores incidentes sobre a locação, até o prazo final da comunicação aqui citada.

Clausula Nona — Corrido por conta da Locatária as despesas relativas às taxas de energia elétrica, telefones de sua propriedade ou uso.

Clausula Décima — O presente Contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pescoas Jurídicas, desta Comarca, bem como no prazo de 30 (trinta) dias da sua assinatura publicado no *Diário Oficial da União*, correndo todas as despesas por conta da Locadora.

Clausula Décima-Primeira — Os contratantes, para dirimir as dúvidas que se originarem deste contrato, elegem o foro da Comarca de Recife, com nítida expressão a qualquer outro foro judicial que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Clausula Décima-Segunda — E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Recife, 1 de setembro de 1975 —
Rony Castro de Oliveira Lyrio e Julio Oscar Lagum, "Sul América" Companhia Nacional de Seguros da Vida. Locadora. — Gilbert Jorge Ferreira Franco, Comissão de Financiamento da Produção (CFP) Locatária.

(Nº 9.061-B — 29-10-75 — Cr\$ 285,00)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo do Contrato de Locação de Parte do Imóvel, salas de números 411 e 412 do 4º andar do Edifício Venâncio IV, Lote E-1 do Setor de Diversões Sul em Brasília — Distrito Federal, para utilização da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, na forma abaixo:

Aos oito (8) dias do mês de outubro do mil novecentos e setenta e cinco (1975) a Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART doravante designada Locatária, representada neste ato pelo seu Secretário-Executivo o Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo e a firma Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. estabelecida no Edifício Venâncio VI, lojas 53, 59, 63 no térreo, doravante designada Locadora, CGC 09320523-0001-15 GDF 0763090-0, por meio das testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente termo de Contrato de Locação, cujo modelo-padrão foi aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, Portaria 306, § 2º, letra "g" do Decreto-lei número 200 de 23 de fevereiro de 1967, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

Clausula Primeira — Do objeto da locação — O objeto da presente locação é a parte do imóvel, constituída de 2 (duas) salas de números 411 e 412 no 4º andar no Edifício Venâncio IV, contendo 2 (dois) banheiros, área construída de 93,70m², situado no Setor de Diversões Sul em Brasília — Distrito Federal, de propriedade da Locadora, em perfeito estado de conservação e aseo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais, para nele ser instalado a Secretaria Executiva do PESCART.

Clausula Segunda — Do prazo de locação — O prazo de locação é de 2 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir de 5 (cinco) de outubro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco) e a findar-se no dia 8 (oito) de outubro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

Clausula Terceira — Do valor locativo — O valor locativo mensal para cada sala é de Cr\$ 2.439,08 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oito centavos), perfazendo o total mensal de Cr\$ 4.878,16 (quatro mil, novecentos e dezito cruzeiros e dezesseis centavos), para o período de 8 de outubro de 1975 a 8 de outubro de 1976, correspondente nesta data a 30.126 ORTN, de acordo com o Comunalizado CENAP número 573 de 25 de setembro de 1975 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para o segundo ano da locação, ou seja, de 8 de outubro de 1976 a 8 de outubro de 1977, o valor locativo mensal será calculado multiplicando-se o número das ORTN acima, ou seja, de 30.126 obrigações pelo valor nominal fixado na data do reajuste pelas autoridades competentes para as ORTN de modo a manter sempre o mesmo poder aquisitivo.

§ 2º Em caso de renovação do contrato, o aluguel será calculado de acordo com o Parágrafo anterior, tomando-se o valor nominal das ORTN na data da assinatura do novo Contrato.

Clausula Quarta — Das novas estipulações — O presente contrato poderá, em qualquer época, ser anulado, através do instrumento autônomo, tendo lida a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições, so assim convier a ambas as partes contratantes.

Clausula Quinta — Das taxas, impostos e outros encargos — Além do aluguel mensal, a Locatária pagará ainda, todas as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas de condomínio, desde que aprovadas pelas Assembleias de Condomínio.

Clausula Sexta — Do uso e conservação — Obriga-se a Locatária a manter o imóvel em perfeita conservação de habitabilidade e só utilizá-lo exclusivamente para nele ser instalado a Secretaria Executiva do PESCART, e rescindindo-o ainda ou rescindindo a locação tal qual o locador, devendo ser punido com pena limpo, instalação hidráulica e elétrica em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se assim a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer literais ou eventuais; e, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual finalidade ou similares; a realizar modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupada, e, finalmente a obedecer à Convenção do Condomínio e as posturas municipais.

Clausula Setima — Das obrigações da locatária — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado durante a vigência deste contrato, obriga-se a Locadora a consignar, expressamente, na escritura de alienação a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

Clausula Oitava — Do pagamento — O pagamento das despesas previstas neste contrato será efetuado com recursos destinados a execução do convênio assinado entre o Ministério da Agricultura — SUDEPE, INCRA, BNCC, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 8 de maio de 1973 e depositadas no BNCC, em conta movimentada de acordo com o disposto na letra "m" do artigo 23 do Regulamento Interno da Secretaria Executiva do PESCART, aprovado pela Portaria Ministerial número 405 de 6 de novembro de 1973 e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 12 de novembro de 1973.

Clausula Nona — Da rescisão — São motivos de rescisão parte a parte: a) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Ementa Constitucional nº 1, artigo 153, § 2º);

c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato.

A Locatária é assegurado o direito de a qualquer tempo rescindir o pre-

sente contrato, satisfelto os aluguéis e encargos e posto o imóvel nas condições em que lhe foi entregue, obrigando-se entretanto a comunicar à Locadora, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência o seu desejo de rescisão do Contrato de Locação.

Clausula Décima — Da continuidade de locação em caso sinistro — Ocorrendo a hipótese da letra "a" da cláusula precedente (destruição parcial), será assegurado a Locatária, se assim lhe convier, a continuidade da locação pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, cessando o período acoberto a reconstrução ou reparos.

Clausula Décima-Primeira — Do foro — Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro de Brasília — Distrito Federal.

Clausula Décima-Segunda — Das disposições legais — O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E para constar e como prova de haverem pactuados, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante de testemunhas instrumentárias, para que produza entre si, herdeiros ou sucessores os legítimos efeitos de direito. Brasília, 8 de outubro de 1975. — Locadora: Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. — Locatária: Severino de Melo Araújo.

Testemunhas — Maria Tereza Batista Pereira — Maria Raimunda de Souza.

(Nº 9.070-B — 25-10-75 — Cr\$ 325,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Primeiro termo aditivo ao Convênio firmado em 2 de janeiro de 1975 entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF e Fundação Universidade de Brasília, para concessão de Bolsas de Complementação Educacional.

Pelo presente termo, de um lado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, doravante denominado IBDF, representado pelo seu Presidente Dr. Paulo Azevedo Berutti e de outro lado a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada pelo seu Presidente, o Rector Amadeu Curv, custaram aditar ao Convênio que celebraram em 2 de janeiro de 1975, as seguintes disposições:

Primeira — O número de estagários fixado na Clausula Segunda do Convênio passa a ser de 35.

Segunda — As despesas decorrentes deste Termo Aditivo no valor de Cr\$ 83.243,00 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros) no corrente exercício correrão a conta do IBDF e foram empenhadas na dotação consignada no elemento "Serviços em Regime de Programação Especial" da atividade "Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal", custeada por recursos próprios do IBDF.

Terceira — Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam as partes convênientes o presente Termo Aditivo, com a assistência das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 1 de setembro de 1975. — Paulo Azevedo Berutti, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. — Amadeu Curv, Fundação Universidade de Brasília.

(Nº 9.164-B — 30-10-75 — Cr\$ 75,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entra em vigor o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Goiás — ACAR-GO., para executar através dos setores do Extensão Rural, amplo Programa de Assistência Técnica e Creditícia aos Parceleiros e suas Famílias da Área do Projeto Integrado de Colonização "Bernardo Sayão".

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 1110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva na forma do artigo 25, alínea "a", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Goiás, neste ato representada por seu Presidente da Junta Governativa Senhor Manoel Passos de Castro, deliberaram celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Dos Objetivos — A finalidade deste Convênio é a integração dos objetivos do INCRA e das atividades da ACAR-GO., para execução das tarefas da Extensão Rural, no sentido da Assistência Técnica e Creditícia na Área do PIC "Bernardo Sayão" localizada no Estado de Goiás.

Cláusula Segunda — Das responsabilidades do INCRA

Compete ao INCRA:

a) fornecer recursos financeiros para atendimento do programa conforme Plano de Aplicação apresentado;

b) fornecer recursos materiais dentro de suas possibilidades como: Área ou local para instalação do Escritório, residência para os técnicos e outros;

c) indicar, de comum acordo com a ACAR-GO., local para instalação do Escritório;

d) acompanhar as atividades do Convênio através de seu executor em plano local e do administrador do PIC, como Coordenador do Convênio.

Cláusula Terceira — Das Responsabilidades da ACAR-GO. — Para consecução da finalidade proposta na Cláusula Primeira, compete a ACAR-GO., assumir os encargos financeiros dos vencimentos do pessoal por ela contratado e desenvolver os trabalhos de Extensão Rural, Assistência Técnica e Creditícia, dentro das Programações Operacionais dos PICs.

a) empregar os recursos financeiros para tratar o presente convênio baseando-se no programa e plano de aplicação apresentados com o pessoal Material de Consumo e Serviço de Terceiros;

b) colocar à disposição da divulgação e aplicação do subprojeto de Extensão Rural, os serviços de seus setores de Informação, utilizando-se para isto de dados que lhe foram fornecidos pelo INCRA;

c) cooperar na organização das cooperativas rurais existentes na área dos PICs, concorrendo para adequá-las aos processos preconizados no Estatuto da Terra e consoante à sistemática do trabalho de Extensão Rural;

d) cooperar especialmente na capacitação dos parceleiros para o desenvolvimento do sistema cooperativo;

e) incentivar, através da utilização dos procedimentos técnicos e econômicos,

as atividades dos agricultores, visando ao aumento gradual da produção e da produtividade à melhoria dos processos de comercialização, bem como à diversificação das atividades do setor primário;

f) intensificar os processos de esclarecimento e de capacitação para agricultores, objetivando a conservação dos recursos naturais, com ênfase no melhor uso da terra;

g) capacitar pessoal técnico para atender às atividades decorrentes deste Convênio;

h) entrar-se com as demais atividades educacionais promovidas pelo INCRA, através de convênios com outras instituições nas áreas dos PICs, para melhoria da situação da família (saúde, alimentação, habitação e educação), para a formação da juventude e para a capacitação dos parceleiros, aplicando as experiências que lhe são peculiares.

Cláusula Quarta — Da Coordenação Geral — A Coordenação Geral do presente Convênio caberá ao Administrador do PIC-ES que exercerá essa função de acordo com a Instrução específica sobre convênios, baixada pela Instrução n.º 07-72.

Cláusula Quinta — Da Coordenação Técnica — A Coordenação Técnica caberá à ACAR-GO., que se obriga a orientar a execução das atividades, supervisioná-las e avaliá-las nos termos da Cláusula Terceira alínea "a" encaminhando à Coordenação Geral trimestralmente, relatórios de atividades e de avaliação, acompanhados de relatórios das equipes de base.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser elaborados segundo normas estabelecidas pelas Coordenações Geral e Técnica.

Cláusula Sexta — Da Contribuição Financeira — A Contribuição Financeira do INCRA, mencionada na Cláusula Segunda, alínea "a", correrá a conta do Programa de Integração Nacional — PIN — aprovado para 1975 — Elemento de Despesa 4123 — Serviços em Regime de Programação — Plano de Aplicação — Diversas Transferências Correntes no valor de Cr\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros).

§ 1.º Os recursos de que trata esta Cláusula serão liberados de uma só vez após assinatura e publicação do presente Termo, depois de aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA.

§ 2.º Os recursos serão liberados em nome da ACAR-GO., em conta especial no Banco do Brasil S. A. — Agência Central de Goiânia.

Cláusula Sétima — O presente termo terá a duração de 12 meses a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único. A ACAR-GO., se compromete a apresentar à CR-04, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Convênio, previsto nesta Cláusula, a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Oitava — A rescisão do presente Convênio dar-se-á pela inadiplência de uma de suas cláusulas por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Nona — Em caso de rescisão, a ACAR-GO., restituirá à CR-04, todo material e equipamentos adquiridos com recursos deste convênio, estabelecendo-se que se incorporarão

aos mesmos, os reparos que neles forem feitos e que serão restituídos em condições de perfeito funcionamento, salvo o desgaste natural pelo emprego adequado e transcurso do tempo.

Cláusula Décima — Os dizeres — "Convênio INCRA-ACAR-GO.", deverão constar em todos os equipamentos, materiais e impressos adquiridos com recursos deste Convênio.

Cláusula Décima-Primeira — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA, implicará na obrigação da ACAR-GO., recolher aos cofres da Autarquia, o total ou parcelas não utilizadas.

Cláusula Décima-Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convenientes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle de execução do presente convênio.

Cláusula Décima-Terceira — Fica eleito o Foro de Brasília — DF., com exclusão de qualquer outro, para solução de questões oriundas da execução do presente convênio, não resolvidas administrativamente.

Cláusula Décima-Quarta — A assinatura do presente instrumento, foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, e reunião realizada no dia 7 de agosto de 1975.

E para clareza e validade do que ficou acertado, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado em 10 (dez) vias de igual teor e forma para os efeitos da Lei.

Brasília, 8 de agosto de 1975. — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente do INCRA — Manoel Passos de Castro, Presidente da ACAR-GO.

Of. n.º 72.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Retificações

No Termo de Prorrogação de Contrato de Trabalho, celebrado entre esta Superintendência e a Senhora Mariuço Costa de Figueiredo, que foi impresso com incorreções no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1975 — Seção I — Parte II — página 3.795.

Onde se lê:

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1975 o prazo constante da Cláusula do Contrato ...

Leia-se:

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1975 o prazo constante da Cláusula V do Contrato ...

Onde se lê:

E para a validade do que ficou estipulado ...

Leia-se:

E para a validade do que ficou acima estipulado ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Companhia Ferro Brasileiro, para fornecimento de tubos e reduções destinados ao sistema de irrigação do PPI-Pirapora, na Cidade de Pirapora, em Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, Empresa Pública, vinculada ao Ministério do Interior, em sua sede no Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projção 14, em Brasília, D.F., 8.º andar, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peçanha Araújo de Silveira, na qualidade de promitente compradora e de outro a Companhia Ferro Brasileiro, com sede à Avenida Jair Dantas, 218 — Castelo (MGO), representada neste ato pelo seu bastante procurador Senhor Elcio Corqueira Xavier, residente nesta cidade, conforme procuração passada no Cartório do 21.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, pelo seu Diretor Engenheiro Carlos Charnaux, doravante denominada Contratada, na qualidade de promitente vendedora, têm justo e acertado o fornecimento de materiais diversos destinados ao sistema de irrigação do PPI-Pirapora, em virtude de ter sido aceita a proposta número O. BHV-142-75 de 16 de junho de 1975, que a Contratada apresentou na concorrência realizada em 16 de junho de 1975, de acordo com as condições do Edital número 02-75-SUVALE-BHZ, publicado no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II de 14 de maio de 1975, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objeto — A Contratada se obriga vender e entregar à Contratante no local constante do Edital mencionado, respondendo

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 1.262

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 1.260

PREÇO: Cr\$ 80,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Ponto de Venda — Sede

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Ponto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Ponto de Venda II:

Palácio da Justiça —

3.º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

por sua qualidade e acabamento e nas unidades constantes de sua proposta, quantidades estimadas e pelos preços na forma abaixo:

01) 910 (novecentos e quarenta) metros de tubo de ferro fundido, com 400 mm diâmetro, série K-7, centrifugado, ponta e bolsa, revestido internamente de cimento, com junta elástica, fabricado e testado de acordo com as Normas da A.B.N.F., ao preço unitário de Cr\$ 446,80/m, totalizando	419.992,00
02) 04 (quatro) curvas de ferro fundido, 90° x 500mm, com bolsa para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 2.703,93/p, totalizando	10.815,72
2 (duas) curvas de ferro fundido, 90° x 450mm, com bolsa para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 2.261,08/p totalizando	4.522,12
03) 1 (uma) t de ferro fundido, 500mm x 500mm, com bolsa para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 2.841,56/p, totalizando	2.841,56
1 (uma) t de ferro fundido, 450mm x 200mm, com bolsa para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 2.062,32/p, totalizando	2.062,32
1 (uma) t de ferro fundido, 450mm x 200mm, com bolsa para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 1.536,31 p, totalizando	1.536,31
04) 2 (duas) reduções de ferro fundido, 500mm x 450mm, com ponta e bolsa, para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 1.543,04 totalizando	3.086,08
1 (uma) redução de ferro fundido, 450mm x 400mm, com ponta e bolsa, para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 1.291,81 totalizando	1.291,81
1 (uma) redução de ferro fundido, 450mm x 350mm, com ponta e bolsa, para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 1.200,23 p, totalizando	1.200,23
1 (uma) redução de ferro fundido, 250mm x 150mm, com ponta e bolsa, para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 443,12 p, totalizando	443,12
05) 1 (uma) cruzeta de ferro fundido, 450mm x 200mm, com bolsa para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 2.215,26 p, totalizando	2.215,26
1 (uma) cruzeta de ferro fundido, 400mm x 200mm, com bolsa, para junta de chumbo ao preço unitário de Cr\$ 1.817,92 p, totalizando	1.817,92

Cláusula segunda — Valor global — O preço global dos materiais discriminados na cláusula anterior é de Cr\$ 497.970,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), nele já incluído a percentagem referente ao Imposto de Produtos Industrializados, de acordo com a proposta da Contratada, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

Cláusula terceira — Recursos — A despesa decorrente da execução dos serviços objeto desse contrato correrá a conta do Programa de Ação da CODEVASF para o período de 1975-1979, aprovado nos Termos da Exposição de Motivos n.º 144, do Ministério do Interior, de 16 de junho de 1975.

Cláusula quarta — Pagamento — A Contratante pagará à Contratada mediante a apresentação da fatura e junta da 1.ª via de N. Fiscal e respectiva nota de recebimento emitida pelo almoxarife da obra e visada pelo engenheiro residente da Contratante.

Cláusula quinta — Prazo — O prazo de entrega dos materiais discriminados é de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da apresentação do pedido de fornecimento à Contratada.

Cláusula sexta — Entrega — Os preços cotados pela Contratada entendem-se para os materiais postos no canteiro de obras da Contratante, situado a 15 km ao norte de Pirapora, Estado de Minas Gerais, à margem da rodovia asfaltada Pirapora - Montes Claros.

Cláusula sétima — Seguro e frete — Certeza de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas de frete e seguro até a entrega definitiva dos respectivos materiais à Contratante.

Cláusula oitava — Garantia — A Contratada garante por este contrato o perfeito funcionamento de todos os materiais discriminados na cláusula primeira, desde que assentados e utilizados de acordo com a boa técnica, nas condições do Código Civil Brasileiro.

Cláusula nona — Assistência técnica — A Contratada se obriga a fornecer assistência técnica gratuita durante o

período de fornecimento dos materiais discriminados na cláusula primeira.

Cláusula décima — Certificado de Inspeção — A Contratada fornecerá à Contratante, por ocasião dos embarques dos materiais, Certificados de Inspeção e Qualidade, conforme modelo constante de sua proposta.

Cláusula décima-primeira — Substituição — Em virtude de a perda do material entregue, ser efetuada pelo critério de amostragem, a Contratada deverá substituir ou indenizar, dentro do prazo da garantia, o material entregue e aceito, que se evidencie, mediante sindicância, estar fora das especificações e/ou com defeitos de fabricação e/ou acabamento diferente dos estipulados pelo Edital. A recusa da Contratada em atender a substituição ou indenização acima referida implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 136 do Decreto-lei n.º 200, de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula décima-segunda — Rejeição — No caso de rejeição de um ou mais itens do material fornecido, a Contratada será notificada, notificação essa que lhe fixará prazos para retirada do material rejeitado e substituição por outro que satisfaça às exigências de aceitação.

Cláusula décima-terceira — Novação — Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da Contratante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assiste em pelo presente contrato ou sua tolerância com qualquer atraso no cumprimento das obrigações da Contratada, não afetará esses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a exclusivo critério da Contratante, assim como, não prejudicará, tais abstenções, de qualquer modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigará a Contratante quanto a hipóteses futuras.

Cláusula décima-quarta — Dano material ou pessoal — A Contratada será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros durante o fornecimento dos materiais.

Cláusula décima-quinta — Rescaldo — O valor dos materiais ora adquiridos é irrefutável, a eles não se aplicando, por conseguinte, as disposições do Decreto-lei n.º 185/67.

Cláusula décima-sexta — Quantidades — A Contratante poderá aumentar ou diminuir as quantidades constantes deste contrato, tendo em vista a disponibilidade de verba para a aquisição dos materiais.

Cláusula décima-sétima — Multa — No caso de os materiais não serem entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do contrato, por dia consecutivo de atraso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, imediatamente denunciado por escrito e devidamente justificado e comprovado, a juízo da Contratante.

Cláusula décima-oitava — Caução — Para assinar o contrato a Contratada deverá cautionar no Departamento Financeiro da Contratante 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula décima-nona — Levantamento da caução — A caução poderá ser levantada pela Contratada, mediante requerimento, após a entrega de todos os materiais contratados desde que sejam julgados inteiramente satisfatórios pela Contratante.

Cláusula vigésima — Rescisão — O presente contrato será rescindido com a consequente perda de caução e, a juízo da Contratante, da idoneidade para licitar na Empresa, independentemente do acerto ou interpretação judicial, se a Contratada:

a) faltar, entrar em concordata ou não resolver;

b) não recolher no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação da Contratante, as multas aplicadas;

c) não cumprir os objetivos deste contrato.

Cláusula vigésima-primeira — Pagamento — A Contratada deverá colocar faixas alusivas ao material, nas caminhões transportadores, mencionando a destinação de acordo com o modelo a ser apresentado pela Contratante.

Cláusula vigésima-segunda — Vigência e publicação — O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e será providenciado pela Contratada, dentro de 10 (dez) dias, a sua publicação no Diário Oficial da União, após essa assinatura.

Cláusula vigésima-terceira — Foro — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Brasília, 24 de outubro de 1975. — Engenheiro Nilo Pequeno Araújo de Siqueira. — Mauro Jaques Bianchi, Contratada. (Nº 9.753-B — 30-10-75 — Cr\$ 365,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Seleção sumária para exploração do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros entre as cidades de Recife (PE) e Aracaju (SE)

EDITAL N.º 117/75

O Diretor da Diretoria de Transportes Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), torna público, para conhecimento das interessadas, que fará realizar às 10:00 horas do dia 9 de dezembro de 1975 no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas n.º 834, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de Interesse Regional (NER), entre as cidades de Recife (PE) e Aracaju (SE).

Referida Seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-101 e BR-231, passando pelas localidades de Palmara (PE), São Miguel dos Campos (AL), Porto Real do Colégio (AL) e Propriá (SE), sem sectionamento.

Poderão se habilitar a esta Seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê a Norma Complementar n.º 7/75 de 3 de abril de 1975, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria

de Transportes Rodoviário — Divisão de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas n.º 408 — 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas número 522 — 18.º andar.

As interessadas poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas n.º 834 — 4.º andar.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1975. — Bel. Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega, Diretor da D.T.R.

Ofício n.º 679/75

Dias: 6 — 7 e 10-11-75

Seleção sumária para exploração do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros entre as cidades de Fortaleza (CE) e Salvador (BA)

EDITAL N.º 118/75

O Diretor da Diretoria de Transportes Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), torna público, para conhecimento das interessadas, que fará realizar às 10:00 horas do dia 9 de dezembro de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas n.º 834, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal de Interesse Político (NPN), entre as cidades de Fortaleza (CE) e Salvador (BA).

Referida Seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço

que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-116 BR-428 — BR-172 — BR-407 — BR-324, passando pelas localidades de Ruasão (CE), Salgueiro (PE), Juazeiro (BA) e Feira de Santana (BA).

Poderão se habilitar a esta Seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê a Norma Complementar n.º 7/75 de 3 de abril de 1973, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Qualquer esclarecimento de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas n.º 409 — 18.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas n.º 822 — 18.º andar.

As Interessadas poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas n.º 534 — 4.º andar.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1975. — Bel. Luis Carlos de Urquiza Nóbrega, Diretor da Dr.T.R.

Ofício n.º 673/75

Dias: 6 — 7 e 10-11-75

Seleção sumária para exploração do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros entre as cidades de: Rio de Janeiro (RJ) e Foz do Iguaçu (PR)

EDITAL N.º 120/75

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), torna público, para conhecimento das Interessadas, que fará realizar às 10:00 horas do dia 9 de dezembro de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas n.º 834, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal de interesse Bi-Regional (NSR), entre as cidades de Rio de Janeiro (RJ) e Foz do Iguaçu (PR).

Referida Seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-210 — BR-116 — BR-374 — BR-373 — SP-258 — PR-151 — BR-373 — BR-277, passando pelas localidades de São Paulo (SP), Itapetininga (SP), Capão Bonito (SP), Itararé (SP), Itararé (SP), Ponta Grossa (PR), Cascavel (PR) e tendo como pontos de seção as cidades de Guarapuava (PR) e Cascavel (PR).

Poderão se habilitar a esta Seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê a Norma Complementar n.º 7/75, de 3 de abril de 1975, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Qualquer esclarecimento de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas n.º 409 — 18.º andar e na Procuradoria Geral, na

Avenida Presidente Vargas n.º 534 — 18.º andar.

As Interessadas poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas n.º 534 — 4.º andar.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1975. — Bel. Luis Carlos de Urquiza Nóbrega, Diretor da Dr.T.R.

Ofício n.º 673/75

Dias: 6 — 7 e 10-11-75

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL DP-GEC N.º 6-74 CP

Concorrência para a construção, fornecimento e instalação dos equipamentos mecânicos elétricos e eletrônicos de um Silo Vertical para 100.000 toneladas de capacidade estática e outros serviços conexos no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

APROVAÇÃO DE RELATÓRIO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que no Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas na Concorrência Pública do que trata o Edital DP-GEC n.º 6-74-CP, constante do Processo n.º 14.748, de 1973, foi exarado o seguinte despacho: "1) Aprovo as conclusões do presente Relatório. 2) Adjuico ao Consórcio Brasília Obras Públicas S.A. — SPIE Batignolles, vencedor da Concorrência Pública realizada em 20 de janeiro de 1975, para construção, fornecimento e instalação dos equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos de um silo vertical para 100.000 toneladas de capacidade estática e outros serviços conexos no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, pelo preço global de Cr\$ 500.228.721,73 (quinhentos milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e setenta e dois centavos) e o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o treinamento de pessoal, contados a partir da validade do Contrato que vier a ser assinado. Cumpra-se e Publique-se. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1975. — Arno Oscar Markus — Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1975. — Arno Oscar Markus — Diretor Geral.

COMPANHIA DOCS DA GUANABARA

TOMADA DE PREÇOS N.º 57-75

A Companhia Docas da Guanabara comunica aos Interessados que às 15:00 horas do dia 21 de novembro de 1975, receberá, na Sala de Concorrências do Serviço de Material, sita na Avenida Rodrigues Alves, s/n.º — esquina da Rua Santo Cristo — nesta Cidade, propostas para alienação de 4.500 (quatro mil e quinhentos) dormentes usados, aproximadamente, de 2,80 m de comprimento.

O Edital respectivo e as especificações de material a ser alienado, estão afixados no local acima citado e na Portaria do Escritório Central desta C.D.G., na Avenida Rodrigues Alves n.º 10.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1975. — Gustavo Luiz de Sá — Diretor de Administração.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 01-74

Objeto: Aquisição de 31 (trinta e um) Aparelhos de Ar Condicionado, Instalado.

Data de Abertura: 17 (dezesete) de novembro de 1975.

Horário: 10 horas

Local: Sala de Reunião de Licitações 12.º Andar Palácio do Desenvolvimento Setor Bancário Norte — Brasília — DF.

Edital: Encontra-se afixado na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações, 12.º andar — Palácio do Desenvolvimento Brasília — DF. A disposição das firmas interessadas.

Brasília — DF, 31 de outubro de 1975. — Parista Nunes Fernandes, Presidente da Comissão Permanente de Compras.

REGISTROS PÚBLICOS

LEI N.º 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.229

Preço: Cr\$ 5.00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso/CRPF-MT

EDITAL COM PRAZO DE 60

(Sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso/CRPF-MT, criada pela Portaria n.º 1.243, de 28 de agosto de 1975, com fundamento nos artigos 11 e 37 e 102 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, artigos 2 e 8 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, combinados com o Decreto-lei n.º 9.769, de 9 de setembro de 1933 e Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1966, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras, ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que, fundamente a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área a partir das 08:00 horas do dia 17 de novembro de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do Projeto Fundiário de Cáceres, sito à rua dos Operários sem número, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Memorial Descritivo

Partindo do ponto em que a estrada BR-070 cruza o Rio Jauru em sua margem direita, desce pela mesma margem desta até encontrar a divisa Sul da Sesmaria das Onças (Lat. 16.º 16'S), e seguindo para sudoeste em linha reta pela mesma divisa até encontrar a estrada das Onças, segue-se pela mesma estrada, pelo seu eixo central, primeiro no rumo sudoeste até cruzar a Estrada Baía de Pedra e no rumo noroeste, 4 km após o citado cruzamento até encontrar a divisa entre o Brasil e a Bolívia, na BR-070; segue-se no rumo norte pela divisa entre os dois países, e posteriormente a oeste alinda pela mesma divisa, até encontrar o Meridiano 58º30'W/G; daí no rumo norte até encontrar a Estrada do Pirizero; daí no rumo nordeste, por esta estrada, até encontrar a rodovia BR-070; segue-se daí pela referida rodovia no rumo nordeste até encontrar o ponto em que a estrada cruza o Rio Jauru em sua margem direita, ponto este, inicial do Presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 108.500.000 ha (cento e oito mil e quinhentos hectares) tomando-se como referência o Plano Rodoviário Municipal, na Escola de 1:500.000, elaborado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em 1958 e baseado na Carta Internacional do Mundo F. SE-21 na Escala de 1:1.000.000, executada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral através do IBGE, em 1971.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 1975. — Altamir Wolmann, Coordenador Regional CRPF-MT. — Jaime de Souza Coelho, Engenheiro Agrônomo — Membro Técnico CRPF-MT

Dias: 5, 6, 7, 11, 75.

Of. n.º 103.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do processo seletivo a que se submetem os servidores desta autarquia que concorreram à transformação dos seus cargos para a Categoria Funcional de Agente Administrativo do Grupo de Serviços Auxiliares - SA 801, RESOLVE:

Homologar os resultados dos testes realizados por esta Escola, nos dias 01 e 15 de dezembro de 1974, de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo DSP conforme Ofício da CDEPER, datado de 18/dec/74, protocolado nesta Direção sob nº. 4996/75.

NOME DO SERVIDOR	MÉDIA FINAL
01 - Cícero Sampaio do Rego	100,0
02 - Francisco das Chagas de Nazaré Fernandes	100,0
03 - Francisco Dalmiro de Melo	100,0
04 - Haroldo Costa Fernandes	100,0
05 - Isaias Soares de Paiva	100,0
06 - José de Andrade Frazão	100,0
07 - Maria Enilda de S. Leitão de Brito	100,0
08 - Meselmas do Nascimento Tadeu	100,0
09 - Cristovam Pintas Filho	97,5
10 - João Batista Bezerra da Silva	97,5
11 - José Maria de Queiroz	97,5
12 - José Medeiros da Silva	97,5
13 - Maria Denise dos Santos Chaves	97,5
14 - Maria da Salete de Oliveira Medeiros	97,5
15 - Jacilda Cavalcanti Melo da Silva	95,0
16 - João Batista da Silva	95,0
17 - João Carmelino de Oliveira	95,0
18 - João Maria das Neves	95,0
19 - Maria Mariela Nala	95,0
20 - Natilde Medeiros de Araújo	95,0
21 - Natúcia Costa Duarte	95,0
22 - Pedro Siqueira e S. Leitão	95,0
23 - Valdeci Dias de Souza	95,0
24 - Wilson Marques de Oliveira	95,0
25 - Eduardo Senechal de Oliveira	92,5
26 - Francisco André Gomes	92,5
27 - Rita de Cássia Carneiro	92,5
28 - Romilda Nunes Sarmiento	92,5
29 - Selenin Marques de Oliveira	92,5
30 - Zilda Cardoso de Medeiros	92,5
31 - Evaldo Lins Corrêa	90,0
32 - Jairo Antunes de Lima	90,0
33 - Hellen José Tavares	87,5
34 - Nazareno Alves Figueira	85,0
35 - Lutz de Figueira Ribeiro	85,0
36 - Lúcelo Saveriano da Silva	82,5
37 - Pedro de Souza Leite	82,5
38 - Antônio Cobé da Silva	77,5

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em 11 de setembro de 1975.

Professor ARNALDO ARSENTO DE AZEVEDO
Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes

EDITAL Nº 9 DE 1973

Inscrição para prova de habilitação à livre docência

De ordem da Senhora Diretora do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná e de acordo com a Resolução número 1 de 1973 do Conselho de En-

sino e Pesquisas, bem como Normas Complementares à mesma Resolução e a Lei número 5.602, de 11 de setembro de 1972 e do Decreto número 78.119 de 13 de agosto de 1975, faço público que, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, nesta Secretaria, à rua General Carneiro, 490, Edifício Dom Pedro I, 11ª andar, sala 1.103, das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 16,00, nos dias úteis, as ins-

crições à prova de habilitação à livre docência da disciplina de História do Brasil, do Departamento de História.

No ato da inscrição, mediante requerimento dirigido à Diretora do Setor o candidato deverá apresentar: A. "Currículo Vitae" instruído com cópias, em cinco vias, dos títulos de que disponha o candidato; B. título de doutor, obtido em curso e conclusão da pós-graduação ou prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido ou prova de dez anos de diplomação, completados na data de publicação do Decreto-Lei nº 465; C. dez exemplares, no mínimo, da tese impressa ou mecanográfica; D. diploma profissional ou científico, conferido por estabelecimento de ensino superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministrou o ensino da matéria a cuja habilitação se propõe; E. prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; F. prova de idoneidade moral; G. prova de sanidade física e mental; H. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; I. prova de identidade; J. prova de quitação com o serviço militar; K. prova de vacinação anti-variolica; L. diplomas e certificados de outras instituições universitárias e M. recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre Docente será concedido mediante julgamento do "Currículo Vitae", julgamento de tese ou dissertação e demonstração de estar em dia com as obrigações eleitorais.

Os interessados poderão obter, na Secretaria do Setor, todas as esclarecimentos de que necessitarem.

Secretaria do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná em Curitiba, 24 de outubro de 1975. — Dulce Nêves de Lima Michalski Secretária.

Vista: Cassiana Lacerda Carcello, Diretora.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º e 3º abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Processos:

Nº 438-75 — Corretora Aza Norte — Empreendimentos Imobiliários e Representações Comerciais Limitada, sita à CLRN 703 — Bloco "A" — Loja 35, em Brasília — Distrito Federal.

Nº 439-75 — Nilo Pereira Nogueira, filho de José Pinto Nogueira e Lourdes Pereira Nogueira, nascido a 28 de fevereiro de 1939, em Alfenas — Minas Gerais.

Nº 440-75 — Clodoaldo Pontes Pinheiro, filho de Cláudio Antunes Pinheiro e Eunice Pontes Pinheiro nascido a 24 de setembro de 1934, em Manaus — AM.

Nº 441-75 — Valdenora de Oliveira Pereira, filha de Marcolino Herculanino de Oliveira e Irineia Alvina de Oliveira, nascida a 27 de dezembro de 1973, em João Pessoa — PB.

Nº 442-75 — Correia Imóveis e Representações Limitada, sita no CNIB — Loja T-90, em Brasília — Distrito Federal.

Nº 443-75 — Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Limitada, sita no Edifício José Saceró — S/L 2, em Brasília — Distrito Federal.

Nº 444-75 — Creusa Maria Rocha, filha de Cipriano Hilário da Rocha

e de Maria Josefa da Conceição, nascida a 22 de novembro de 1927, em Brasília, do Departamento de História — RECLÉ — PE.

Nº 445-75 — José Cavalcante de Queiroz, filho de Floripes Luis Cavalcante e do Honório Tavares de Queiroz, nascido a 3 de abril de 1940, em Sururu — PE.

Brasília, 23 de outubro de 1975. — Carlos Pinto Davis, Presidente.

(Nº 9.679-B — 23-10-75 — Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 127-75

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 15 horas do dia 9 de dezembro de 1975, na sede do DNOS, será realizada uma concorrência para execução de dragagem de canais e obras complementares, com orçamento de proporcionalidade do DNOS, de um volume de 330.000m³, nos municípios de Goiânia, Anápolis, Itapetininga, e Itapiranga, 8ª Diretoria Regional de Saneamento (8ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a especificação número 127-75, na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na sede da 8ª DRS, situada à Rua Dom Aquino número 1800, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. — Francisco José Teixeira Machado, Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações (Substituto).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 123-75

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 15 horas do dia 9 de dezembro de 1975, na sede do DNOS, será realizada uma concorrência para dragagem e obras complementares com equipamento do DNOS, nas bacias dos rios Macaé e São João, num volume máximo de 1.200.000m³, nos municípios de Macaé, Silva Jardim e Casimiro de Abreu, 6ª Diretoria Regional de Saneamento (6ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a especificação número 123-75, na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na sede da 6ª DRS, situada à Avenida Brasil número 2.340, na cidade do Rio de Janeiro — RJ. — Francisco José Teixeira Machado, Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações (Substituto).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 131-75

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência em data de 2 (dois) de mês de dezembro de 1975, às 10 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas número 534, 3º andar, Estado do Rio de Janeiro, para execução de serviço de Conservação abaixo discriminados:

Concorrência nº 1

Rodovia BR-040-MG - Trecho Brasília (km 0) — Belo Horizonte (km

DOCUMENTO MANCHADO

694) — Subtrecho: Ribeirão Taquara (km. 342) — Ribeirão Extrema Grande (km. 433).

Concorrência nº 2

Rodovia BR-252-MG — Trecho: Divisa ES-MG-Pelo Horizonte — Subtrecho: Rio Casca — João Monlevade, inclusive 7 km do Contorno de Monlevade.

Concorrência nº 3

Rodovia BR-252-MG — Trecho: Belo Horizonte (km 0) — Uberaba (km 467) — Subtrecho: km 0 (B.H.) ao km. 100 (ponte sobre o rio Pará) sendo 20 km em pista dupla.

Concorrência nº 4

Rodovia BR-262-MG — Trecho: Belo Horizonte (km 0) — Uberaba (km 467) — Subtrecho: km 100 (ponte sobre o rio Pará) ao km 220 (Divisa do município Luz) Estrela do Indaiá).

Concorrência nº 5

Rodovia BR-262-MG — Trecho: Belo Horizonte (km 0) — Uberaba (km 467) — Subtrecho: km 220 (Divisa do município Luz-Estrela do Indaiá) ao km 348 (Ent. Leste p. Araxá).

Concorrência nº 6

Rodovia BR-262-MG — Trecho: Belo Horizonte (km 0) — Uberaba (km 467) — Subtrecho: km 348 (Ent. Leste p. Araxá) ao km 487 (Entroncamento com a BR-050 em Uberaba).

O Edital referente aos serviços, sob o número 131-75, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, número 62-RJ.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1975. — Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 132-75

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 2 (dois) do mês de dezembro de 1975, às 11 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas número 534, 3º andar, Estado do Rio de Janeiro, para execução de serviços abaixo discriminados:

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO

Concorrência nº 1

Rodovia BR-040-RJ — Trecho: Ponte sobre o rio Meriti (km 0) — (Antiga Div. RJ-GB) Bonsucesso — Subtrecho km 0 ao km 28, sendo 03 km 0 ao km 22 em pista dupla inclusive trevos.

Concorrência nº 2

Rodovia BR-040-RJ e BR-493-RJ — Trecho Divisa MG-RJ — Bonsucesso. Subtrecho km 50,3 (Fazenda Inglesa) ao km 66,0 (Areal), Cascatilha a Bonsucesso (9 km) e Lg. Itaipava-Terez. (33,3 km) (BR-435-RJ).

Concorrência nº 3

Rodovia BR-116-493-RJ — Trecho Teresópolis-Ponte sobre o Rio Meriti (Antiga Div. RJ-GB) — Subtrecho 1 Entroncamento BR-040 — Santa Guilhermina (22 km em pista dupla) — (BR-116-493-RJ).

2 — Santa Guilhermina — Rio Coruja (km 17) (BR-116-RJ).
— Santa Guilhermina — Manilha (27 km) (BR-493-RJ).

Concorrência nº 4

Rodovia BR-356-RJ — Trecho Divisa MG-RJ (km 0) — São João da Barra (km 169) — Subtrecho km 0 ao km 169 inclusive acessos.

O Edital referente aos serviços, sob o número 133-75, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, número 62-RJ.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1975. — Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 133-75

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 2 (dois) do mês de dezembro de 1975, às 15 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas número 534, 3º andar, Estado do Rio de Janeiro, para execução de serviços de Conservação, conforme relação abaixo:

Concorrência nº 1

Rodovia BR-116-PR — Trecho Divisa SP-PR — Divisa Pir-SC.

Subtrecho Curitiba (km 0) — Rio Negro (km 105,5).

Concorrência nº 2

Rodovia BR-277-PR — Trecho Ponta Grossa — Foz do Iguaçu.

Subtrecho Rio Caioceirinha (km 183,5) — Rio das Cobras (km 283,5).

Concorrência nº 3

Rodovia BR-227-PR — Trecho Ponta Grossa — Foz do Iguaçu

Subtrecho Rio das Cobras (km 283,5) — Guaraniçú (km 366).

Concorrência nº 4

Rodovia BR-277-PR e BR-469-PR. — Trecho Ponta Grossa — Foz do Iguaçu — Cataratas.

Subtrecho: Medianeira (km 450) — Foz do Iguaçu (km 540) e do km 0 ao km 28,9 (Cataratas) sendo o km 0 em Foz do Iguaçu.

Concorrência nº 5

Rodovia BR-376-PR — Trecho Curitiba — (km 0) — Divisa PR-SC (km 83).

Subtrecho km 10 (São José dos Pinhais) ao km 83.

O Edital referente aos serviços, sob o número 132-75, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, número 62-RJ.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1975. — Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO ATA Nº 102/75

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 102/75, referente a execução de estudos topográficos e geotécnicos, elaboração do projeto executivo e supervisão da execução das obras da Parte do Sistema de Defesa Contra Inundações no Vale do Rio dos Sinos, Estado do Rio Grande do Sul, 12a. Diretoria Regional de Saneamento (12a.DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 102/75.

Às quinze horas do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, reuniu-se, a Comissão composta pelo Engº FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs ALBERT ANAND DE BERREDO BOTTENTUIT e JOSÉ FERREIRA, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 102/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes os representantes das firmas PLANAVE-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO S/A.; BRASCONSULT-ENGENHARIA DE PROJETOS S/A.; TECNOSOLO-ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A. e GEOTÉCNICA S.A., inscritas neste Departamento sob os nºs 009-C, 022-C, 056-C e 048-C, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

PLANAVE-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO S/A.:

Valor do fator "a" : 2,22 (dois inteiros e vinte e dois centésimos);
Prazo dos serviços : 30 (trinta) meses consecutivos.

BRASCONSULT - ENGENHARIA DE PROJETOS S/A.:

Valor do fator "a" : 2,58 (dois vírgula cinquenta e oito);
Prazo dos serviços : 30 (trinta) meses consecutivos.

TECNOSOLO-ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A.:

Valor do fator "a" : 2,24 (dois vírgula vinte e quatro centésimos);
Prazo dos serviços : 30 (trinta) meses consecutivos.

GEOTÉCNICA S/A.:

Valor do fator "a" : 2,62 (dois vírgula sessenta e dois);
Prazo dos serviços : 30 (trinta) meses consecutivos.

Depois que os todos os presentes examinaram e rubricaram as propostas e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a levar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Presidente Substituto)

ALBERT ANAND DE BERREDO BOTTENTUIT
(Engenheiro Membro)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engº Membro Suplente)

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMUNICADO Nº 624

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., em decorrência das modificações introduzidas na sistemática legal e regulamentar das importações, torna público o seguinte conjunto de alterações nas regras administrativas:

I — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1976, na forma do disposto no Decreto número 76.406 de 9 de outubro de 1975 (Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1975), a

normativa estabelecida nos itens I, II e III do Comunicado CACEX 509 de 12 de maio de 1975, sobre a obrigatoriedade de obtenção de guia prévia da CACEX para as importações de interesse de órgãos ou entidades de direito público, inclusive fundações.

II — Os itens abaixo do Comunicado CACEX 510 de 6 de junho de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) letra "b" do item I — O Sistema Administrativo;

"Nos termos do item XII da Resolução número 80 de 18 de agosto de 1970, do Conselho Nacional de Comércio

do Exterior (CONCEX), a Carteira de Comércio Exterior emitida pela guia de importação para todas as mercadorias importadas, exceto para as operações e/ou materiais relacionados no Anexo "A" do presente Comunicado ou que nele vierem a ser incluídos, cuja importação estará dispensada da expedição, pela CACEX, de qualquer documento, observadas, porém, as regras das Resoluções números 331 e 333, de 16 e 24 de julho de 1975, do Banco Central do Brasil, implementadas pelo Comunicado (RGCAM 263 de 16 de julho de 1975, processando-se o recolhimento na forma da letra "o" do item III — Regras Gerais do presente Comunicado, cabendo a exigência do cumprimento daquela determinação às autoridades aduaneiras, quando do respectivo pedido de nacionalidade da mercadoria;"

b) letra "d-1" do item I — O Sistema Administrativo;

"Mercadorias adquiridas no exterior por órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, autárquicos e demais entidades de direito público, inclusive fundações. Em face do disposto no Decreto número 74.908, de 19 de novembro de 1974 (bens de consumo e máquinas e material de escritório), os referidos importadores deverão explicitar, quando da formulação de seus pedidos da espécie, a destinação do bem, indicando a atividade industrial ou a natureza do serviço em que o mesmo será utilizado. Dita estipulação não é, entretanto, aplicá-

vel quando se tratar de produto originário do país da ALALC, conforme estabelece o Decreto, número 78.184, de 2 de setembro de 1975. Na forma dos Decretos números 78.406, e 78.407, de 9 de outubro de 1975, a importação de interesse dos órgãos e entidades de que se trata, da área da administração federal, direta ou indireta e para o exercício de 1976, só poderá ser apresentada à CACEX acompanhada de manifestação ou decisão aprovatória dos Ministros das respectivas jurisdições. Até 31 de dezembro de 1975, vigoram as disposições do Decreto número 75.677 de 29 de abril de 1975, abrangendo as áreas federal, estadual e municipal. As normas baixadas pela Resolução número 331, do BACEN, aplicam-se às importações realizadas por órgãos e/ou entidades de direito público, em geral;

c) letra "o" do item III — Regras Gerais;

"Nos casos de importação de mercadorias não sujeitas ao regime de guia da CACEX — quer por força de lei específica, quer em decorrência de normas administrativas contidas no presente Comunicado — ou de nacionalização de produtos entrados no País, com franquias temporária ou em caráter provisório, ao abrigo de guia de importação (conforme instruções em vigor, abrangendo, inclusive, entrepostos aduaneiros e industrial, feiras e exposições, bem como a saída para outros pontos do território nacional de produtos importados através da Zona Franca de Manaus), a prova do

recolhimento, se enquadrada a operação no regime instituído pela Resolução número 331 do BACEN, será feita, para fins de despacho aduaneiro e por exigência da autoridade competente para a operação, pela CACEX, nas primeiras e quarta via de apresentação de importação, da mesma forma mencionada na letra "m" do presente item, substituindo-se, apenas, a expressão "desta guia" pela "desta declaração de importação";

d) item I do Anexo "b";

"Importação, quando para uso próprio, de partes, peças e componentes, destinados a reparo, montagem, reposição ou composição de:

a) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45 % (quarenta e cinco por cento) e compreendidos nos capítulos 84 e 85, e na posição 87.07 da TAB;

b) locomotivas (posições 86.01 a 86.04), aeronaves (posição 88.02), navios e barcos (posições 89.01 a 89.03) de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 50 % (cinquenta por cento);

O limite de alíquota indicado nos incisos "a" e "b" do presente item diz respeito às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, locomotivas, aeronaves, navios e barcos e a concessão abrangerá, independentemente de valor, operações conduzidas com benefício tributário, dispensada, em consequência, a apuração de similitude, com base no disposto no artigo 18, item VIII, alínea "b", do De-

creto número 61.574, de 20 de outubro de 1967.

Em se tratando de material aeronáutico (partes, peças e componentes para aeronaves), caberá a exigência de que seja importado e consignado a empresa ou pessoa homologada pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, salvo expressa autorização daquele órgão, na hipótese de importador e/ou consignatário não homologado;"

III — E' acrescentado ao item III — Regras Gerais, o seguinte dispositivo:

"N-15 — Prorrogações de prazo de validade de guias de importação emitidas anteriormente à vigência da Resolução número 331 de 16 de julho de 1975, e ligadas a:

a) projetos industriais aprovados por órgãos federais de desenvolvimento (CDI, SUDENE, SUDAM, etc.);

b) acordos de participação com a indústria nacional, homologados pela CACEX, na forma do artigo 23, do Decreto número 61.574, de 20 de outubro de 1967;

c) trazida de partes, peças e componentes para fabricação, recuperação, reparação, reposição ou manutenção de aviões e seus motores;"

Rio de Janeiro, RJ., 22 de outubro de 1975. — (a.) *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — (a.) *Francisco do Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,50

DOCUMENTO MANCHADO